

# BIO MAGÉ

Boletim Informativo Oficial do Município de Magé

Ano 9 - Nº 185 - Estado do Rio de Janeiro - 16 a 31 de Março de 2004 - Assessoria de Comunicação PMM - R\$ 0,30

## Prefeita

Narriman F. C. F. Zito dos Santos

## Vice-Prefeita

Lidia Menezes ("in memorian")

## Chefe de Gabinete

## Procurador Geral do Município

Aldério Gerard Borges

## Secretários

### Governo

Sérgio Lopes da Silva

### Administração

Pilo Sérgio Santos Dutra

### Fazenda

Jobson Buturini

### Plano e Habitação

José Vicente da Silva Neto

### Obras

Ismael Freire França

### Serviços Públicos

Ailton Nunes de Carvalho

### Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ângela Regina F. da S. Lomeu

### Saúde

Rosalda Motta Diniz de Moura

### Desenv. Econômico e Agricultura

Aluísio Pinto Sturm

### Turismo e Meio Ambiente

Ricardo Luis França

### Desenv. e Assistência Social

Jorge Cosan Cosme Martins

### Controle Interno

Carlos Eduardo Inácio Ribeiro

**ASSESSORIA DE  
COMUNICAÇÃO**

Assessora: Andrea Guimaraes

## COMPETIÇÃO DE RALLY À PÉ EM MAGÉ ATRAIU PARTICIPANTES DE TODO ESTADO

O domingo, dia 28, foi de muita aventura em Magé, por conta da primeira etapa do Campeonato Carioca de Rally a Pé de Regularidade 2004. O evento esportivo foi realizado pela Prefeitura de Magé, em parceria com a Confederação Brasileira de Rally a Pé e atraiu participantes de Teresina, no Piauí, município do Rio, Duque de Caxias, Belford Roxo, Teresópolis, Petrópolis, Niterói, entre outras localidades. Cerca de 60 equipes estiveram no evento. Desta vez, a trilha percorrida foi a da Serra da Estrela, no pé da Região Serrana.

Para o participante, Nunno Rodrigo Borges, da equipe Andarilhos de Gaia, que ficou em 1º lugar, essa foi uma das melhores trilhas que ele já fez. "O local escolhido foi muito bonito e a trilha foi bem definida, a cidade de Magé está de parabéns". No trajeto, estava incluída a linda Cachoeira do Monjolo, o leito límpido do Rio Roncador, o Poço do Tamanqueiro, a Igrejinha de Santo Aleixo, do século XVII e a Gruta da Santinha. A competição durou aproximadamente três horas e as equipes que cataram mais lixo pelo caminho ganharam bônus.

## PREFEITURA DE MAGÉ ENTREGOU OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA LIMEIRA

A Prefeitura de Magé entregou no sábado, dia 27, as obras de drenagem, pavimentação e iluminação a vapor de sódio em 10 ruas do bairro Limeira, em Piabetá e mais a Praça de lazer Ideal de Souza Bastos. O evento foi animado pelo cantor Vavá (ex-Karametade) e reuniu cerca de cinco mil pessoas.

As ruas beneficiadas foram: Ivan Marinho, Prefeito Beijamin Kineston, Waldemar Lima Teixeira, Assis Ribeiro, Prefeito Averback, Humaitá, Pedro Leal, Avenida Automóvel Clube (Trecho), Alameda Pedrinho e Alameda Renatinho.

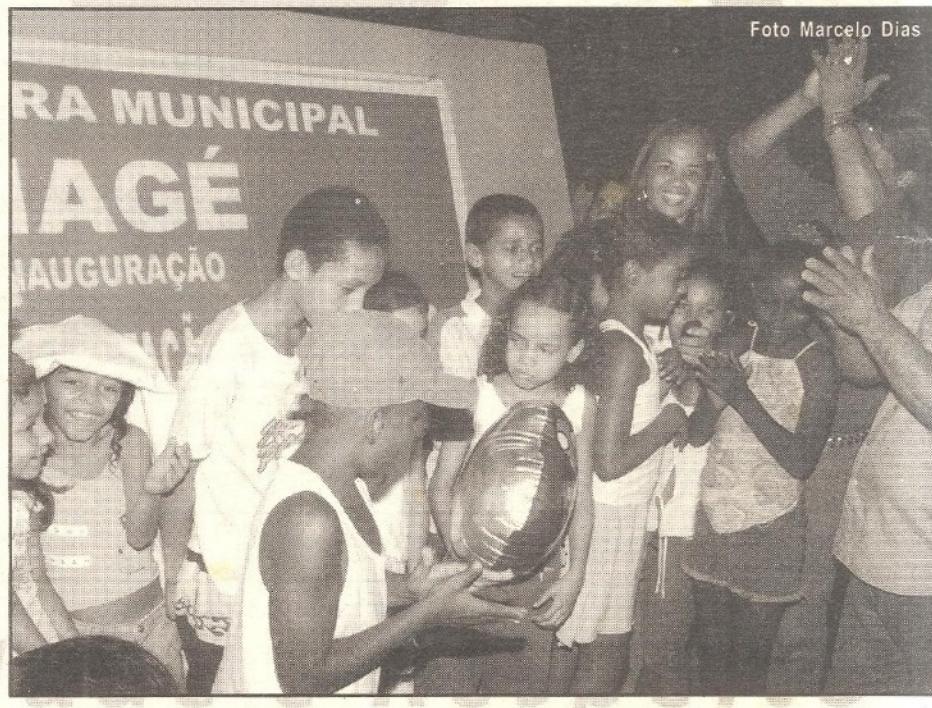


Foto Marcelo Dias

## Sumário - Atos Oficiais

### Poder Executivo

Página 2 a 19

Página 19 e 20

Página 20

Página 21

Página 21 a 23

Página 24

Página 24

Página 25

Gabinete	Página 2 a 19
Secretaria Municipal de Administração	Página 19 e 20
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Página 20
Secretaria Municipal de Fazenda	Página 21
Secretaria Municipal de Controle Interno	Página 21 a 23
Secretaria Municipal Desenvolvimento Assistência Social	Página 24
Comissão Permanente de Licitação	Página 24
Poder Legislativo	Página 25

## PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

LEI N°1642/2004

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Magé, estabelece normas de enquadramento e diretrizes para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, PREFEITA DE MAGÉ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º Ficam instituídos o Estatuto do Magistério Público e o presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Magé, na forma do art. 67 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art. 9º da Lei Federal n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996 Parágrafo único. As normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Magé aplicam-se ao pessoal do Magistério Público Municipal, salvo nos aspectos em que colidam com as disposições desta Lei.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído nesta Lei é o estatutário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro de Pessoal do Magistério aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 2º Os cargos aos quais se refere o § 1º deste artigo serão criados por lei e pagos pelos cofres públicos, para que seus ocupantes exerçam atividades de docência ou aquelas de suporte pedagógico e multidisciplinares diretamente a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, supervisão, inspeção e orientação educacional ou pedagógica.

§ 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratações por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

Art. 3º O Magistério Público Municipal de Magé reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e aceito à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia do padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Magé promoverá a permanente valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes nos termos desta Lei:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - remuneração definida de acordo com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e compatível com a de outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

IV - desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação, na aferição de conhecimentos, na avaliação de desempenho e no tempo de efetivo exercício em atividades docentes, nos termos desta Lei;

V - período, incluído na carga horária de trabalho, reservado a estudos, planejamento e avaliação das atividades;

VI - condições adequadas de trabalho, incluindo o material didático necessário;

VII - participação no processo de planejamento, avaliação e redefinição das ações ligadas à área educacional do Município;

VIII - assessoria pedagógica no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º Os cargos do Magistério Público Municipal classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo são os definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, sua nomenclatura, quantitativos, símbolos, valores e forma de provimento são definidos na lei municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º Os cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, serão provisios:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo I do Título VIII desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;

III - pelas demais formas previstas na Lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores de Magé.

Art. 8º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos indicados nos Anexos I e III desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, além de arcar com responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que sejam estranhas a seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º É vedado conferir ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento ou participação em comissões de trabalho constituidas por lei ou por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Desvio de função ocorrido em data anterior a esta Lei, fico assegurado observando-se o exposto no artigo 12, Inciso III (classe), IV (carreira) e VII (faixa de vencimento), ocorrendo por ato a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração a transformação do cargo, mediante fórmula nominal enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhada da opção assinada pelo servidor dentro do prazo de 30 dias.

Art. 9º Os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser provisios na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Magé.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. O ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 2º O prazo de validade do concurso, os requisitos a serem satisfatórios pelos candidatos e as condições de sua realização serão estabelecidos em edital a ser afixado na sede da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e publicado no boletim oficial do Município ou em periódico de grande circulação no Município ou na região.

§ 3º Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 4º A aprovação em concurso público far-se-á em rigorosa ordem de classificação dos candidatos para efeito de nomeação.

§ 5º É assegurado às pessoas com necessidades especiais, em função de deficiência que são portadoras, o direito à inscrição em concurso público para provimento de cargo efetivo do Quadro do Magistério, desde que as atribuições do referido cargo sejam compatíveis com as deficiências das quais são portadoras.

§ 6º Fica reservado, as pessoas mencionadas no § 5º do art.10 desta Lei, o número de vagas correspondente ao percentual estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Magé.

§ 7º Ao servidor do Quadro do Magistério, admitido nos termos do parágrafo anterior, não será concedido qualquer direito, vantagem ou benefício em razão de deficiência existente à época da nomeação.

Art. 11. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais que farão parte do edital.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 12. Nesta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público - pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

II - cargo público - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público criado por lei com denominação própria, em número certo e com vencimento específico pago pelos cofres públicos;

III - classe - grupoamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmas atribuições, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício;

IV - carreira - desenvolvimento funcional dos profissionais do Magistério em função da obtenção de nova habilitação ou titulação;

V - intervalo - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério possa habilitar a promoção horizontal e a progressão funcional dentro da carreira;

VI - patrão de vencimento - letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

VII - faixa de vencimentos - escala de patrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe;

VIII - atividades docentes - aquelas efetivamente exercidas pelo pessoal do Quadro do Magistério, nos termos desta Lei;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 13. Entende-se por pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal o conjunto de servidores que, nas unidades de educação infantil, nas unidades escolares de ensino fundamental e, quando houver, do ensino médio e nos demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ministram aulas ou assessoram, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta, planeja, administra e avalia as atividades inerentes ao ensino e à educação a cargo do Município, e que, por sua condição funcional, está subordinada as normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei, cabendo por direto auxílio especialistas em educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia a opção por terem seus vencimentos bases de acordo com o exposto no Plano de cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Magé, Art. 3º Integrando-se a descrição das classes de nível superior em sua progressão funcional de classe de Pedagogo I para Pedagogo II, e de classe de Pedagogo II para Pedagogo III, desde de que compra-

rá a carga horária 40 (horas).

Parágrafo único. O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de carreira constantes do Anexo I desta Lei, que serão preenchidos, na medida das necessidades, por Professores de 1º Segmento, por Professores de 2º Segmento e por Especialistas em Educação que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, em comissão, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo, legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos, e pelos cargos em comissão estabelecidos em legislação própria e que guardem estreita relação com a área educacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de carreira constantes do Anexo I desta Lei, que serão preenchidos, na medida das necessidades, por Professores de 1º Segmento, por Professores de 2º Segmento e por Especialistas em Educação que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, em comissão, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo, legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos, e pelos cargos em comissão estabelecidos em legislação própria e que guardem estreita relação com a área educacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15. O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de carreira constantes do Anexo I desta Lei, que serão preenchidos, na medida das necessidades, por Professores de 1º Segmento, por Professores de 2º Segmento e por Especialistas em Educação que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, em comissão, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo, legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos, e pelos cargos em comissão estabelecidos em legislação própria e que guardem estreita relação com a área educacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16. O quadro de carreira consta de 10 (dez) classes de nível superior em sua progressão funcional de classe de Pedagogo I para Pedagogo II, e de classe de Pedagogo II para Pedagogo III, desde de que compra-

rá a carga horária 40 (horas).

Art. 17. As atribuições detalhadas dos cargos de Professor de 1º Segmento, de Professor de 2º Segmento e de Especialista em Educação, que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, em comissão, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo, legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos, e pelos cargos em comissão estabelecidos em legislação própria e que guardem estreita relação com a área educacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 18. A formação de profissionais para atuar na educação básica far-se-á:

I - para o Professor de 1º Segmento - em curso de nível médio, na modalidade Normal, ou curso

normal superior ou curso superior de licenciatura, de graduação plena, obtido em universidades e institutos superiores de educação;

II - para o Professor de 2º Segmento - em curso superior em licenciatura, de graduação plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas da grade curricular, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

III - para o Pedagogo - formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura, voltada para a área de Educação, com pós-graduação específica, comprovada experiência mínima de dois anos na docência.

IV - para o Especialista - em Educação que compreende, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo - formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, comprovada experiência mínima de dois anos de docência.

Parágrafo único. A educação básica consiste na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 19. Com o objetivo de atender às determinações do Plano Nacional de Educação, relativas à formação de professores e à valorização do magistério, o Município envidará esforços para a universalização da formação dos docentes em nível superior.

§ 1º Os professores serão orientados a aderir aos programas de capacitação por meio de estudos ao desenvolvimento funcional.

§ 2º A oferta de programas de capacitação e formação em serviço deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro da carga horária do Professor, resguardando o cumprimento do art. 24 da Lei 9394/96, que dispõe o mínimo de 200 (duzentas) dias de efetivo trabalho escolar, sendo considerado efetivo trabalho escolar, a partir da data de vencimento da aula.

Art. 20. Fica instituída, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qualificação profissional dos servidores do Quadro do Magistério Público de Magé.

Parágrafo único. A qualificação profissional, para os efeitos desta Lei, objetiva a formação continuada do servidor do Quadro do Magistério Público Municipal e seu desenvolvimento na carreira.

Art. 21. São objetivos do desenvolvimento profissional:

I - estimular a qualificação funcional permanente, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de suas habilidades e a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;

II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - proporcionar a associação entre teoria e prática;

IV - criar condições propícias a efetiva qualificação pedagógica de seus servidores, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;

V - integrar os objetivos de cada membro do Quadro do Magistério à finalidades do Sistema Municipal de Ensino;

VI - desenvolver valores adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro do Magistério;

VII - possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de suas atribuições;

VIII - promover a valorização do profissional da Educação.

Art. 22. A qualificação profissional habilitará o servidor para seu desenvolvimento funcional nas carreiras que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal e abrangerá as seguintes ações:

I - formação em nível superior em áreas afins ligadas à Educação;

II - complementação pedagógica, através de cursos de especialização ou pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estreitamente ligadas à Educação;

III - aprimoramento profissional, através de cursos de mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estreitamente ligadas à Educação;

IV - atualização permanente dos servidores, através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação.

§ 1º A universalização da formação em nível superior para os docentes do Quadro do Magistério Público de Magé é objetivo prioritário e será obida pela implementação de programas especiais, estabelecidos através de convênios com entidades credenciadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

§ 2º Os cursos de especialização e de pós-graduação, referidos no inciso IV deste artigo, deverão ter a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação, referidos no inciso IV deste artigo, deverão ter a duração mínima de 30 (trinta) horas.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - identificar as áreas e servidores carentes de qualificação profissional e estabelecer ações prioritárias;

II - elaborar, anualmente, o Programa de Qualificação Profissional para o Quadro do Magistério Público de Magé;

III - planejar a participação do servidor do Quadro do Magistério nos cursos e demais atividades voltadas para qualificação profissional, adotando as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrem não causem prejuízo às atividades educacionais;

IV - elaborar calendário de realização das atividades constantes dos programas de qualificação;

V - divulgar datas de realização, locais, nome dos participantes, conteúdos dos cursos e critérios de avaliação dos resultados obtidos pelo servidor;

VI - adotar as medidas necessárias para que todos os servidores tenham iguais oportunidades de qualificação;

VII - elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, indicando a clientela alcançada, os resultados obtidos, os custos e as medidas que deverão ser adotadas para o constante aprimoramento das atividades realizadas;

VIII - elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, indicando a clientela alcançada, os resultados obtidos, os custos e as medidas que deverão ser adotadas para o constante aprimoramento das atividades realizadas;

Parágrafo único. O Programa Anual de Qualificação Profissional para o Quadro do Magistério Público de Magé, com seu detalhamento, definição de instrumentos e custos, será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 24. Os cursos de aperfeiço

situações especificadas no art. 35 e 36 desta Lei.

Art. 35. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 34, incisos I, II e III desta Lei, o Professor de 1º Segmento, em cujo concurso houver sido exigida como formação mínima aquela obtida em nível médio na modalidade normal, que possuir formação em curso de nível superior, terá à equiparação de vencimentos a classe docente de nível superior, de acordo com o estabelecido no Anexo II desta Lei, respeitado o padrão de vencimentos que estiver ocupando, sem mudanças em sua área de atuação, em conformidade com o art. 37 desta Lei.

§ 1º A formação em nível superior a que se refere o caput deste artigo deverá ser obtida em curso de licenciatura, de graduação plena, obtida em universidades e institutos superiores de educação, ou formação em curso superior correspondente a áreas específicas da grade curricular; com a devida complementação pedagógica.

§ 2º A progressão funcional do Professor de 1º Segmento, obtida na forma do disposto no caput deste artigo, é pré-requisito indispensável para que ele faça jus às demais progressões estabelecidas no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 34, incisos I, II e III e no art. 35 e parágrafos desta Lei, o Especialista em Educação, que compreende: Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo, o Professor de 2º Segmento e o Professor de 1º Segmento, com formação em nível superior, que possuem as habilitações ou titulações adiante relacionadas, farão jus aos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) - curso de pós-graduação lato sensu com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou relacionadas com a função exercida, desde que atendam ao interesse do ensino público municipal;

II - 20% (vinte por cento) - curso de Mestrado em áreas estritamente ligadas à Educação ou relacionadas com a função exercida, desde que atendam ao interesse do ensino público municipal;

III - 30% (trinta por cento) - curso de Doutorado em áreas estritamente ligadas à Educação ou relacionadas com a função exercida, desde que atendam ao interesse do ensino público municipal;

§ 1º Os percentuais acima que se referem os incisos I, II e III deste artigo serão calculados: I - sobre o padrão de vencimento inicial da classe de Professor de 2º Segmento, para os Professores de 2º Segmento e para os Professores de 1º Segmento com nível superior.

II - sobre o padrão inicial de vencimento da classe de Especialista em Educação, para tais profissionais.

§ 2º Os percentuais referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão concedidos mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser anexada documentação comprobatória, sendo autorizado o pagamento por ato do Prefeito Municipal.

Art. 37. A obtenção das habilitações ou titulações previstas nos artigos 35 e 36 desta Lei não fará ao servidor do Quadro do Magistério o direito de atuar em área diferente daquela para a qual concursou, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 38. Os percentuais aos quais se referem os incisos I, II e III do art. 36 desta Lei não serão, em hipótese alguma, acumuláveis.

Art. 39. O servidora do Magistério aprovado em concurso público deverá cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para serem submetidos à avaliação especial de desempenho, relativa ao estágio probatório, para fazer jus, caso preencham os requisitos, à percepção do percentual ou da vantagem correspondente à sua habilitação ou titulação.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput deste artigo, o servidor do Quadro do Magistério que preencher os requisitos estabelecidos no art. 34, I, II e III, passará a fazer jus ao percentual ou à vantagem pecuniária correspondente à sua habilitação ou titulação, de acordo com os artigos 35 e 36 desta Lei.

Art. 40. O comprovante de curso que habilita o Profissional do Magistério a receber qualquer dos percentuais ou das vantagens a que se referem os artigos 35 e 36 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 41. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 35 e 36 desta Lei obterá a progressão funcional, reiniciando-se a contagem do interstício de 3 (três) anos para apresentação de nova habilitação ou titulação.

§ 1º Os efeitos financeiros referentes à progressão funcional serão devidos no primeiro dia do ano subsequente à sua concessão, para que possam ser alocados os devidos recursos na respectiva orçamentaria anual, mantendo-se o início da contagem do interstício previsto no caput.

Artigo. 42. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional deverão ser pagos, à mesma época, para todos os servidores que a elas fizeram jus naquele período, ficando expressamente o pagamento, a qualquer título, à parte destes servidores, em datas diferentes.

Art. 43. O servidor de carreira somente poderá concorrer à progressão funcional se estiver no efetivo exercício nas unidades educacionais da Prefeitura Municipal de Magé, incluindo-se aquelas que estiverem ocupando os cargos e funções de Diretor e de Diretor-Adjunto de Unidades Escolares e aqueles ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que guardem estreita relação com a área educacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O servidor do Quadro do Magistério de Magé, afastado das funções ou cedido para outras órgãos, não poderá concorrer à progressão funcional, ainda que obtenha a habilitação ou titulação necessária.

Art. 43. Caso não alcance resultados positivos na avaliação de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor do Quadro do Magistério permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar o ano seguinte para concorrer à progressão funcional, após nova apresentação de resultados.

**CAPÍTULO IV**

DA AVAVALAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 44. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em instrumentos próprios e através dos registros funcionais dos servidores, será coordenada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, criada pelo art. 52 desta Lei, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A época de realização da avaliação de desempenho deve anteceder em, pelo menos, 3 (três) meses a data da elaboração da proposta orçamentária anual, para que os recursos necessários à aplicação dos institutos da promoção horizontal e da progressão funcional sejam assegurados no instrumento legal próprio.

§ 2º Esgotado o prazo para a realização das avaliações sem que haja pronunciamento da Comissão, ficam os servidores promovidos automaticamente, devendo o Poder Público Municipal tomar providências para que as dotações orçamentárias relativas à promoção sejam incluídas na proposta orçamentária para o exercício seguinte, assegurando-se as aplicações dos institutos da promoção horizontal e das progressões fundacionais no instrumento legal próprio.

Art. 45. Na fixação de critérios, procedimentos e fatores de avaliação de desempenho para o pessoal do Quadro do Magistério serão considerados os fatores previstos no art. 8º, inciso VI.

Resolução nº 3, de 6 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o estabelecido abaixo:

- tempo de efetivo exercício do servidor em atividades docentes na Prefeitura Municipal de Magé, afiado em dias;

- desempenho no trabalho;

- conhecimentos da área pedagógica ou curricular em que o profissional do Magistério exerce suas funções, mediante os resultados obtidos nos cursos de aperfeiçoamento ou capacitação profissional relativos à sua área de atuação e promovidos pela Prefeitura Municipal de Magé;

- pontualidade e assiduidade do servidor, mediante dados obtidos em seus registros funcionais.

Art. 46. Os instrumentos de avaliação de desempenho no trabalho, referidos no art. 44 desta Lei, deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor.

§ 1º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado de avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar nova avaliação à chefia.

§ 2º Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 3º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de suas delas.

§ 4º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 5º O aperfeiçoamento mínimo dos servidores em cursos de aperfeiçoamento ou capacitação relativos à sua área de atuação e promovidos pela Prefeitura Municipal de Magé, referidos no inciso III do art. 45 desta Lei, será de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Para obter o grau mínimo necessário para concorrer à promoção horizontal e a progressão funcional o servidor deverá alcançar 60% (sessenta por cento) na média de 3 (três) avaliações de desempenho, nos termos definidos nesta Lei.

§ 7º O profissional do Magistério que sofre penalidade de suspensão do exercício das atividades profissionais em decorrência de processo administrativo, não fará jus à promoção horizontal e à progressão funcional, no período mencionado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A contagem do interstício, para efeito da promoção horizontal e da progressão funcional, será suspensa por 1 (um) ano em caso de aplicação da penalidade mencionada neste artigo, reiniciando-se após a volta ao trabalho.

Art. 50. Regulamento específico, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, normalizará a implantação e manutenção do sistema de avaliação de desempenho funcional dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Magé.

Parágrafo único. No Regulamento a que se refere o caput deste artigo será garantido aos servidores apresentar recursos em todas as fases do processo avaliativo.

Art. 51. A avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório será realizada com base em critérios e fatores estabelecidos pela legislação municipal reguladora.

**CAPÍTULO V**

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 52. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, constituída por (sete) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal de Magé, com as atribuições conforme parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º São membros titulares da Comissão a que se refere o caput deste artigo o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que a presidirá, um Procurador de carreira do Município e dirigente do órgão responsável pela gestão dos recursos humanos da Prefeitura Municipal

de Magé. São atribuições dos membros da Comissão:

I - elaborar as diretrizes para a avaliação de desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, submetendo-as à apreciação do Prefeito Municipal de Magé para regulamentação.

II - Coordenar a apuração do desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal em estágio probatório.

III - Coordenar a avaliação permanente de desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, com base nos fatos constantes dos instrumentos de avaliação do desempenho, objetivando a aplicação dos institutos da promoção horizontal e da progressão funcional.

IV - Os servidores do Quadro do Magistério entregará ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer uma lista contendo 6 (seis) nomes de representantes eleitos em assembleia, entre servidores de carreira, sendo 4 (quatro) deles para integrar a Comissão como titulares e 2 (dois) como suplentes.

V - Na eventual ausência do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a presidência da Comissão será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VI - No caso de ausência do Conselho, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VIII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será exercida por membro eleito pelo Conselho.

VII - Na eventual ausência do Conselho de Desenvolvimento Funcional do Magistério, a presidência da

Esporte e Lazer, provido após sua aprovação em concurso público;

II - vencimento base do cargo ocupado pelo servidor;

III - grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo, constante dos Anexos I e III desta Lei;

IV - situação legal do servidor;

V - Tempo de serviço.

Art. 98. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.

§1º O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data de vigência desta Lei.

§2º Não havendo concordância de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar.

§3º Os servidores que ainda se encontrarem em estágio probatório serão enquadrados no padrão inicial da faixa de vencimentos da classe a que pertencem.

§4º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa a título de substituição.

§5º Suprimido.

Art. 99. O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento do Magistério, constituída por 5 (cinco) membros e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à qual caberá:

I - elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão de Enquadramento do Magistério será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Administração, um da Procuradoria do Município e pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da devendo fazer parte, ainda, dois representantes dos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Magé, por estes escolhidos em Assembleia Geral organizada pelo Sindicato da Categoria.

§ 2º Para cumprir o disposto no Inciso II deste artigo, a Comissão basear-se-á nos assentamentos funcionais do pessoal do Quadro do Magistério e nas informações colhidas junto aos servidores e à chefia do órgão ou unidade escolar onde estejam lotados.

Art. 100. A Comissão de Enquadramento do Magistério submeterá as listas nominais de enquadramento dos servidores à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A aprovação dos atos coletivos de enquadramento far-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 101. O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dos servidores no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação desta Lei.

Art. 102. O servidor do Quadro do Magistério cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

§1º Por ato expresso de delegação, o Prefeito Municipal poderá indicar autoridade competente para decidir sobre o pedido de revisão de enquadramento.

§2º O Prefeito ou a autoridade que recebeu a delegação deverá decidir sobre o assunto, ouvida a Comissão de Enquadramento do Magistério, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no §2º deste artigo.

#### TÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### CAPITAL I

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Os vencimentos estabelecidos no Anexo II desta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Magé apenas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 101 desta Lei.

Art. 104. Os ocupantes de cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Magistério serão aposentados conforme o disposto na Constituição Federal.

Art. 105. Fica mantido o instituto da Gratificação por Regência de Turma conforme discriminado no Art. 74, Incisos I, II e III.

Art. 106. É vedado ao servidor da carreira do Quadro do Magistério Público de Magé exercer outras atividades que não as estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 107. Será reservado, um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para concurso público para as pessoas com necessidades especiais, em função de deficiências das quais são portadoras.

Parágrafo único. Este percentual poderá ser alterado quando for definido, por legislação específica, o percentual de reserva para os demais cargos da Prefeitura.

Art. 108. O Professor de 1º Segmento, com formação em nível médio, que possuir titulação em estudos adicionais, fará jus a um percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o padrão de vencimento inicial da classe, obedecidos os critérios estabelecidos para a concessão de progressão funcional.

Parágrafo único. (Suprimido)

Art. 109. Excepcionalmente, a progressão funcional e o percentual a que se refere o art. 109 desta Lei poderão ser concedidos aos servidores que já cumpriram estágio probatório, após a publicação dos atos coletivos de enquadramento.

Parágrafo único. As posteriores concessões respeitarão os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 110. As promoções horizontais ocorrerão depois de cumprido o intervalo de 3 (três) anos contado a partir dos enquadramentos realizados dos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrem em período de estágio probatório na data da promulgação desta Lei, quando aprovados, passarão a ocupar o segundo padrão de vencimentos de sua faixa e terão direito a concorrer à progressão funcional.

Art. 111. Quando se der a universalização da formação em nível superior para o Professor de 1º Segmento, passando esta formação ser exigida como requisito em concurso público, a tabela de vencimentos do Professor de 1º Segmento será a mesma estabelecida para o Professor de 2º Segmento, com seus respectivos padrões.

Parágrafo único. Quando se efelvarem as condições previstas no caput deste artigo, não mais será devido o pagamento do percentual previsto no art. 110 desta Lei.

Art. 112. Os profissionais contratados por prazo determinado, nos termos desta Lei, participarão das atividades de capacitação e aperfeiçoamento, não tendo direito, contudo, à percepção de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 113. As despesas decorrentes da implantação do presente Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Magé correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 114. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III e IV que aacompanham.

Art. 115. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeira) de janeiro de 2004, revogadas todas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.139, de 20 de outubro de 1993, o art. 1º da Lei nº 1.088, de 16 de dezembro de 1992 e a Lei nº 1.957/6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2004.

HARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - PREFEITA

#### ANEXO I

#### PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGÉ

CLASSE	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
<b>PROFESSOR de 1º Segmento</b>	<b>Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.</b>		Formação em nível médio, na modalidade Normal, ou curso normal superior, ou curso superior de licenciatura, de graduação plena.
<b>PROFESSOR de 2º Segmento</b>	<b>Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série</b>		Formação em curso superior, ou licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas da grade curricular, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
<b>ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO</b>	<b>Unidades Escolares e Unidades Organizacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.</b>		- Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica; comprovada experiência mínima de dois anos na docência.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - que compreende, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo.

#### ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGÉ

PROFESSOR de 1º Segmento (25 h semanais)

Em R\$

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
355,00	372,80	391,40	411,00	431,50	453,10	475,70	499,50	524,50	550,74

PROFESSOR de 2º Segmento (25 h semanais)

Em R\$

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
530,00	556,50	584,30	613,50	644,20	676,40	710,20	745,80	783,00	822,20

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (25 h semanais)

Em R\$

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
530,00	556,50	584,30	613,50	644,20	676,40	710,20	745,80	783,00	822,20

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - que compreende, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo.

#### EQUIVALÊNCIA DOS NÍVEIS:

Nível A - até 3 anos

Nível B - acima de 3 até 6 anos

Nível C - acima de 6 até 9 anos

Nível D - acima de 9 até 12 anos

Nível E - acima de 12 até 15 anos

Nível F - acima de 15 até 18 anos

Nível G - acima de 18 até 21 anos

Nível H - acima de 21 até 24 anos

Nível I - acima de 24 até 27 anos

Nível J - acima de 27

Realizar pesquisas na área de educação;  
Executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas da grade curricular, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos específicos para cada área de atuação.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão Funcional: de acordo com o disposto nesta Lei;  
Promoção Horizontal: de acordo com o disposto nesta Lei.

1. Classe: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, que compreende, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo.

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, avaliar e orientar trabalhos pedagógicos para garantir a qualidade do processo educacional, assegurar a regularidade da articulação das unidades escolares com demais órgãos educacionais, conduzir o aconselhamento vocacional, integrando escola, família e comunidade, objetivando solucionar ou superar dificuldades e deficiências apresentadas pelo aluno e possibilitar seu desenvolvimento.

3. Atribuições típicas:

Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico-pedagógica;

Colaborar na elaboração de grades curriculares, adaptação de programas e organização de calendário escolar;

Assistar e elaborar trabalhos pedagógicos para garantir a qualidade do processo educacional, bem como a execução de projetos e programas estabelecidos;

Participar da elaboração de programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino;

Participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

Colaborar na busca e seleção de materiais didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com os professores e a direção das escolas;

Organizar conferências e debates sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas;

Avançar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos empregados e providenciar as reformulações adequadas;

Orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;

Implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos;

Participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento de currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando;

Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;

Proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais;

Estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo informados os pais e atualizados os respectivos registros;

Participar da integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

Prestar atendimento pedagógico ao aluno, através de técnicas especializadas, a fim de promover seu desenvolvimento;

Preparar material pedagógico, para aplicar no atendimento da criança;

Participar de discussões e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno;

Mantener contato com os pais, orientando-os e explicando os objetivos de desenvolvimento junto à criança, para que colaborem e participem adequadamente do mesmo;

Elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

Participar de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal do setor;

Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Inscrição mínima:

- Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou em outra licenciatura com pós-graduação específica.

Experiência:

2 (dois) anos de experiência comprovada em atividades docentes.

5. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional, de acordo com o disposto nesta Lei;

Promoção Horizontal, de acordo com o disposto nesta Lei

## ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Classificação Da Escola	Quant	CARGO	Valor R\$	Quant	FUNÇÃO	Valor R\$
Categoria A		Diretor	800,00		Diretor-Adjunto	240,00
Categoria B		Diretor	850,00		Diretor-Adjunto	255,00
Categoria C		Diretor	900,00		Diretor-Adjunto	270,00
Categoria D		Diretor	950,00		Diretor-Adjunto	285,00
Categoria E		Diretor	1000,00		Diretor-Adjunto	300,00

LEI Nº 1643/2004.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Magé - RJ, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

O Chefe do Executivo Municipal de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Magé obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um Quadro de Pessoal composto de:

I - Parte Permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos;

II - Parte Suplementar, com os respectivos cargos e empregos em extinção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de classes de cargos de carreira ou isolados, de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existente na Prefeitura Municipal de Magé;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classe de cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza, função e grau de responsabilidade, mesmas atribuições, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

V - carreira é a série de classes semelhantes quanto à natureza do trabalho, hierarquizadas segundo a complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

VI - classe isolada é a classe de cargos que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional é o conjunto de classes isoladas e de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VIII - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade, responsabilidade e escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a elas correspondente;

IX - faixa de vencimentos é o conjunto de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

X - padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

XI - intervalo é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à promação horizontal ou à progressão funcional;

XII - cargo em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

Art. 3º As classes de cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídas por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Administrativo-Contábil-Financeiro;

II - Fiscalização;

III - Serviços Gerais;

IV - Guarda Municipal;

V - Obras e Serviços Públicos;

VI - Mecânica e Transportes;

VII - Apoio à Saúde;

VIII - Apoio à Educação, à Comunicação, à Ação Social e ao Turismo;

IX - Nível Técnico-Operacional;

X - Nível Superior.

§ 2º As classes de cargos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal são as constantes do Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO II

## DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou de cargo isolado;

III - por progressão funcional, tratando-se de classe de cargos intermediária ou final de carreira;

IV - pelas demais formas previstas na Lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Magé.

§ 1º A investidura de servidor aprovado previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos far-se-á no nível inicial de cada cargo deposito em carreira.

§ 2º A investidura de servidor em cargo isolado ou de carreira dar-se-á sempre no primeiro padrão da faixa de vencimentos correspondente.

Art. 6º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo VII desta Lei, sob pena de ser a tal correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de qualquer espécie para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de arcar com responsabilidade para quem lhe der causa.

Parágrafo único. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - cumprimento das obrigações militares, se do sexo masculino, e das eleitorais;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial;

VI - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VIII - aprovação prévia em concurso público específico;

IX - ausência de antecedentes criminais.

Art. 7º O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal mediante requisição das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da requisição deverão constar:

I - denominação e nível de vencimento da classe;

II - quantitativo de cargos a serem providos;

III - prazo desejável para provimento;

IV - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona a aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11. Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Magé, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12. É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé, estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 13. Fica reservado à pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Magé, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 2º A incompatibilidade à qual se refere o § 1º deste artigo será declarada por junta especial constituída de médicos e técnicos da área correspondente à deficiência ou limitação apresentada.

§ 3º Da decisão da junta especial não caberá recurso.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput deste artigo o servidor que estiver exercendo função gratificada ou cargo comissionado pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Magé, desde que estreitamente relacionados com as atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 36. Os critérios referentes à concessão da progressão funcional serão previstos em regulamento específico.

## CAPÍTULO V

## DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37. A avaliação do desempenho, feita de forma permanente, será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional a que se refere o art. 40 desta Lei.

§ 1º O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da promoção horizontal e da progressão funcional, definidos nesta Lei.

§ 2º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá solicitar nova avaliação a um Comitê de 3 (três) membros constituído por pares do servidor avaliado que exerçam suas funções na mesma unidade organizacional em que esteja lotado.

§ 4º Na impossibilidade de constituição do Comitê nos moldes estabelecidos no § 3º deste artigo, o servidor que se refere ao caput deste artigo deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da promoção horizontal e da progressão funcional, definidos nesta Lei.

§ 5º Com base no resultado das 3 (três) avaliações será calculada a média ponderada que passará a constituir o grau de avaliação obtido pelo servidor.

§ 6º Para calcular a média ponderada mencionada no parágrafo anterior serão, às avaliações abaixa mencionadas, os seguintes pesos:

I - Avaliação de chefia imediata - peso 2;

II - Auto-avaliação do servidor - peso 1;

III - Avaliação dos pares - peso 1.

§ 7º Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 8º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 38. As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho de seus subordinados.

Art. 39. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de Decreto.

## CAPÍTULO VI

## DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 40. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Chefe do Executivo Municipal, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho de seus subordinados.

Parágrafo único. A primeira promoção horizontal de cada servidor será por antiguidade.

## Art. 41. Para fazer jus à promoção horizontal, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o intervalo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;

III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, apurada pela Comissão de Desempenho Funcional a que se refere o art. 40 desta Lei;

IV - ter feito, de acordo com as normas previstas no regulamento específico.

Parágrafo único. A primeira promoção horizontal de cada servidor será por antiguidade.

Art. 42. A promoção horizontal é a passagem de um cargo para outro dentro da mesma carreira ou de cargo isolado.

Art. 43. Preenchido o requisito estabelecido no inciso III do art. 19, o servidor que possuir um dos certificados a seguir relacionados terá direito, quando da concessão da promoção horizontal, a uma diferença de 2 (dois) padrões de vencimento:

I - de conclusão das quatro séries iniciais do ensino fundamental;

II - de conclusão do ensino fundamental;

III - de conclusão do ensino médio;

IV - de conclusão de curso de graduação;

V - de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

VI - de conclusão de curso de mestrado;

VII - de conclusão de curso de doutorado.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento proceder-se-á à substituição das suas atribuições.

Art. 44. O merecimento é o resultado de exercícios de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Administração, obtidas diretamente ou indiretamente, pelo servidor, que lhe são relevantes para o desempenho de suas funções.

Art. 45. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 46. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos do Município de Magé e os provenientes, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Superior Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 47. O vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Magé somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Magé observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das classes de cargos que compõem o Quadro de Pessoal;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nas classes de cargos;

III - as peculiaridades das classes de cargos.

Art. 48. As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo IV desta Lei.

§ 1º A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo V desta Lei.

§ 2º Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 49. Os provenientes de aposentadoria e pensões observarão o disposto na Constituição Federal e na legislação específica.

Art. 50. O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Magé, conforme dispõe o art. 39, § 6º, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

## DA LOTAÇÃO

Art. 51. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessário ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 52. O Secretário Municipal de Administração estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Magé, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º Partindo das conclusões do referido estudo, o secretário de Administração apresentará ao Prefeito proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

## CAPÍTULO XII

## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 72. De acordo com o disposto nesta Lei, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Do quantitativo de cargos em comissão, definido na Lei Municipal no 1370/01, será reservado percentual correspondente àqueles que deverão ser ocupados exclusivamente por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 73. O servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Magé, quando ocupar cargo de provimento em comissão, deverá optar:

I - pela remuneração do seu cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º Optando pela remuneração do seu cargo efetivo, o servidor terá direito à percepção de 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão por ele ocupado.

§ 2º O servidor que optar pelo vencimento do cargo em comissão deixará de receber o valor do cargo efetivo, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal.

§ 3º Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo com o valor integral do cargo em comissão.

Art. 74. Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 75. Para efeito desta Lei função gratificada é a vantagem pecuniária de caráter transitório, acessória ao vencimento do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores de cargo efetivo.

Art. 76. As funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Magé e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados no Anexo VI desta Lei.

Art. 77. O servidor efetivo, ocupante de função gratificada, terá acrescido, a sua remuneração, o valor a ela atribuído no Anexo VI desta Lei.

Art. 78. Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Parágrafo Único - Veto

## CAPÍTULO XIII

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé antes da data de vigência desta Lei e os que forem vagos em razão do enquadramento previsto no Capítulo XI ficarão automaticamente extintos.

Art. 80. A promoção horizontal prevista no Capítulo III será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos e empregos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé, estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 81. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são as previstas no Anexo VI desta Lei.

Art. 82. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 83. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal regulará, por ato próprio, a promoção horizontal e a progressão funcional.

Art. 84. A cada ano, após definida a proposta orçamentária do Município de Magé, serão expedidos, pelo Prefeito Municipal, os critérios de concessão de progressões funcionais e promoções horizontais propostos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional prevista no art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios mencionados no caput deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressões funcionais e promoções horizontais e a sua distribuição por classe.

Art. 85. Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo V serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no § 2º do art. 67 desta Lei.

Art. 86. São atuais servidores da Prefeitura Municipal de Magé que, na data de vigência da presente Lei, estiverem cumprindo jornada diferenciada da estabelecida no Anexo I, farão jus a vencimentos proporcionais aos previstos no Anexo V desta Lei.

§ 1º A diferença a ser paga pela extensão da jornada dos profissionais a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de horas trabalhadas e calculada sobre seu vencimento, de acordo com a Tabela de Vencimentos prevista no Anexo V desta Lei.

§ 2º Os servidores que, por necessidade da Administração, trabalham em regime de plantão, terão, seus vencimentos estabelecidos em lei específica.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal encaminhará, à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias úteis, projeto de lei estabelecendo a remuneração do pessoal que trabalha em regime de plantão na Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 87. Os servidores ocupantes dos cargos de nível superior, pertencentes à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal terão direito à progressão funcional nos termos do art. 32 desta Lei.

Art. 88. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.

Art. 89. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a extinguir, através de decreto, os cargos em comissão de índice CC-D, CC-E, CC-F, CC-G, CC-H e CC-I, proporcionalmente ao número de cargos de carreira providos pelo enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Magé, no prazo estabelecido pelo art. 78 desta Lei.

Art. 90. Ficam revogados, no prazo estabelecido pelo art. 78 desta Lei, os arts. 31 e 35 da Lei 1370/2001.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Magé, 29 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

## ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé - RJ

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Grupo I Administrativo-Contábil - Financeiro	Agente Administrativo I	V	320	40h
	Agente Administrativo II	VII	200	40h
	Agente Administrativo III	IX	100	40h
	Programador	VIII	02	40h
	Técnico em Arquivo	VIII	02	40h
	Técnico em Contabilidade	VIII	16	40h
Grupo II Fiscalização	Técnico em Informática	VIII	02	40h
	Agente Municipal de Trânsito	VI	50	40h
	Fiscal de Obras	VI	10	40h
	Fiscal de Posturas	VI	10	40h
	Fiscal Sanitário	VI	08	40h
	Fiscal de Transportes	VI	04	40h
Grupo III Serviços Gerais	Fiscal de Tributos	VI	40	40h
	Agente de Serviços Gerais I	I	665	40h
	Agente de Serviços Gerais II	III	50	40h
	Copeiro	III	05	40h
	Cozinheiro	III	156	40h
	Telefonista	IV	10	30h
Grupo IV Guarda Municipal	Zelador	II	10	40h
	Guarda Municipal	IV	80	40h
	Guarda Florestal	IV	40	40h
Grupo V Obras e Serviços Públicos	Agente de Obras Públicas e Manutenção I	III	42	40h
	Agente de Obras Públicas e Manutenção II			
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	V	20	40h
	Eletricista	I		
	Gari	VI	165	40h
	Jardineiro	I	16	40h
		II	90	40h
			10	

## ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé - RJ

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Grupo VI Mecânica e Transportes	Oficial da Oficina Mecânica I	IV	15	40h
	Oficial da Oficina Mecânica II	VI	05	40h
	Agente de Oficina Mecânica	III	05	40h
	Eletricista de Autos	VI	03	40h
	Motorista I	IV	70	40h
	Motorista II	VI	50	40h
	Motorista de Ambulância	VI	20	40h
Grupo VII Apóio à Saúde	Operador de Máquinas Pesadas	VI	10	40h
	Atendente de Consultório Dentário	VI	10	30h
	Auxiliar de Enfermagem	VI	100	30h
	Auxiliar de Farmácia	V	10	30h
	Técnico em Enfermagem	VIII	50	30h
	Técnico em Higiene Dental	VIII	10	30h
	Técnico em Laboratório	VIII	10	30h
Grupo VIII Apóio à Educação, Comunicação, à Ação Social e ao Turismo	Técnico em Radiologia	VIII	15	30h
	Auxiliar de Biblioteca	VI	04	40h
	Cinegrafista	VI	01	40h
	Fotógrafo	VI	01	40h
	Instrutor de Artes e Ofícios	VII	10	40h
	Monitor de Abrigos e Creches	IV	20	40h
	Operador de Som	V	02	40h
Grupo IX Nível Técnico-Operacional	Técnico em Turismo	VIII	03	40h
	Desenhista	VIII	04	40h
	Técnico em Agropecuária	VIII	03	40h
	Técnico em Edificações	VIII	03	40h
	Técnico em Eletricidade	VIII	03	40h
	Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares	VIII	03	40h
	Topógrafo	VIII	03	40h

## ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé – RJ

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Grupo X Nível Superior	Administrador I	NSI	03	40h
	Administrador II	NSII	02	40h
	Administrador III	NSIII	01	40h
	Analista de Planejamento I	NSI	03	40h
	Analista de Planejamento II	NSII	02	40h
	Analista de Planejamento III	NSIII	01	40h
	Analista de Sistemas I	NSI	01	40h
	Analista de Sistemas II	NSII	01	40h
	Analista de Sistemas III	NSIII	01	40h
	Analista de Tráfego e Transportes I	NSI	01	40h
	Analista de Tráfego e Transportes II	NSII	01	40h
	Analista de Tráfego e Transportes III	NSIII	01	40h
	Arquiteto I	NSI	03	40h
	Arquiteto II	NSII	02	40h
	Arquiteto III	NSIII	01	40h
	Assistente Social I	NSI	10	40h
	Assistente Social II	NSII	08	40h
	Assistente Social III	NSIII	08	40h
	Auditor Técnico I	NSI	03	40h
	Auditor Técnico II	NSII	02	40h
	Auditor Técnico III	NSIII	01	40h
	Comunicador Social I	NSI	01	40h
	Comunicador Social II	NSII	01	40h
	Comunicador Social III	NSIII	01	40h
	Contador I	NSI	03	40h
	Contador II	NSII	02	40h
	Contador III	NSIII	01	40h
	Economista I	NSI	02	40h
	Economista II	NSII	01	40h
	Economista III	NSIII	01	40h
	Enfermeiro I	NSI	15	40h
	Enfermeiro II	NSII	10	40h
	Enfermeiro III	NSIII	10	40h

## ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé - RJ

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Nível Superior (continuação)	Engenheiro I	NSI	05	40h
	Engenheiro II	NSII	03	40h
	Engenheiro III	NSIII	01	40h
	Engenheiro Agrônomo I	NSI	02	40h
	Engenheiro Agrônomo II	NSII	02	40h
	Engenheiro Agrônomo III	NSIII	02	40h
	Engenheiro Eletricista I	NSI	01	40h
	Engenheiro Eletricista II	NSII	01	40h
	Engenheiro Eletricista III	NSIII	01	40h
	Engenheiro de Alimentos I	NSI	01	40h
	Engenheiro de Alimentos II	NSII	01	40h
	Engenheiro de Alimentos III	NSIII	01	40h
	Farmacêutico-Bioquímico I	NSI	06	40h
	Farmacêutico-Bioquímico II	NSII	03	40h
	Farmacêutico-Bioquímico III	NSIII	03	40h
	Fiscal de Meio Ambiente I	NSI	03	40h
	Fiscal de Meio Ambiente II	NSII	02	40h
	Fiscal de Meio Ambiente III	NSIII	01	40h
	Fisioterapeuta I	NSI	20	40h
	Fisioterapeuta II	NSII	15	40h
	Fisioterapeuta III	NSIII	10	40h
	Fonoaudiólogo I	NSI	10	40h
	Fonoaudiólogo II	NSII	05	40h
	Fonoaudiólogo III	NSIII	05	40h
	Jornalista I	NSI	01	30h
	Jornalista II	NSII	01	30h
	Jornalista III	NSIII	01	30h
	Médico I	NSI	80	20h
	Médico II	NSII	48	20h
	Médico III	NSIII	30	20h
	Médico Veterinário I	NSI	10	40h
	Médico Veterinário II	NSII	05	40h
	Médico Veterinário III	NSIII	05	40h

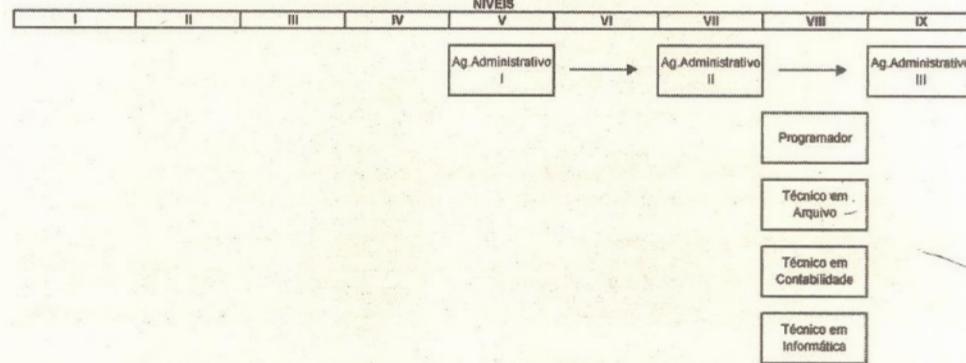
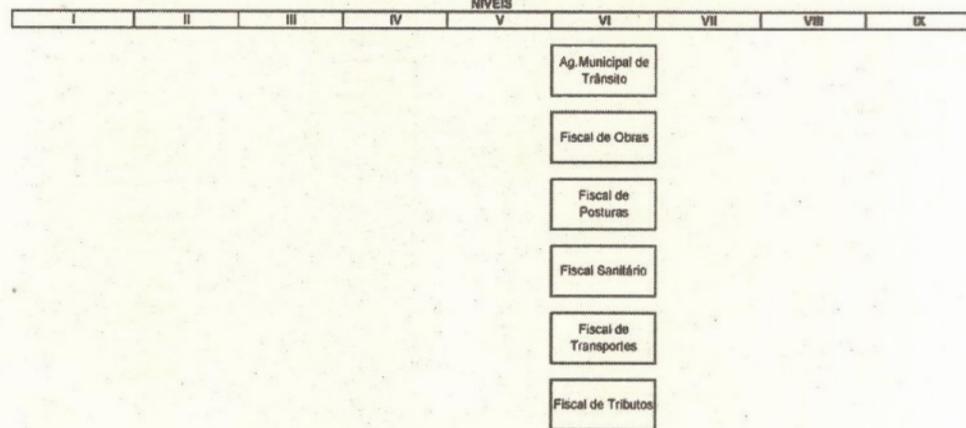
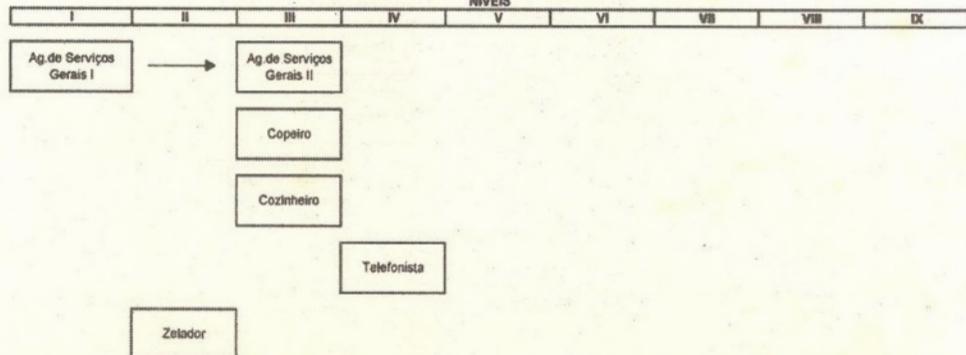
## ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé - RJ

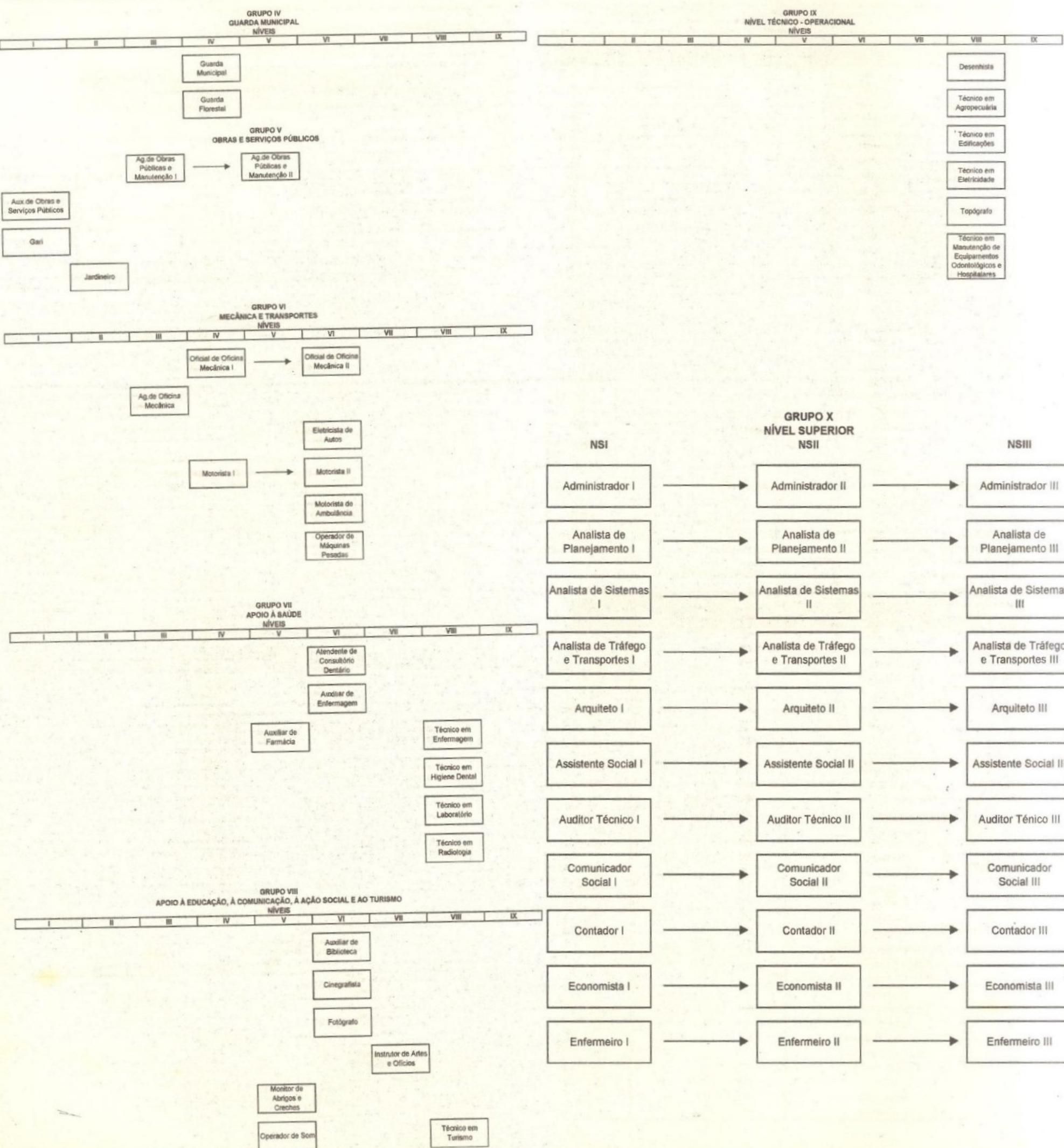
Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Nível Superior (continuação)	Nutricionista I	NSI	10	40h
	Nutricionista II	NSII	05	40h
	Nutricionista III	NSIII	05	40h
	Odontólogo I	NSI	01	20h
	Odontólogo II	NSII	10	20h
	Odontólogo III	NSIII	10	20h
	Pedagogo I	NSI	02	40h
	Pedagogo II	NSII	01	40h
	Pedagogo III	NSIII	01	40h
	Procurador Municipal I	NSI	03	40h
	Procurador Municipal II	NSII	03	40h
	Procurador Municipal III	NSIII	03	40h
	Programador Visual I	NSI	02	40h
	Programador Visual II	NSII	01	40h
	Programador Visual III	NSIII	01	40h
	Psicólogo I	NSI	10	40h
	Psicólogo II	NSII	05	40h
	Psicólogo III	NSIII	05	40h
	Sociólogo I	NSI	02	40h
	Sociólogo II	NSII	01	40h
	Sociólogo III	NSIII	01	40h
	Técnico em Educação Física I	NSI	02	40h
	Técnico em Educação Física II	NSII	01	40h
	Técnico em Educação Física III	NSIII	01	40h
	Turismólogo I	NSI	01	40h
	Turismólogo II	NSII	01	40h
	Turismólogo III	NSIII	01	40h
	Terapeuta Ocupacional I	NSI	06	40h
	Terapeuta Ocupacional II	NSII	04	40h
	Terapeuta Ocupacional III	NSIII	04	40h
	Zootecnista I	NSI	02	40h
	Zootecnista II	NSII	01	40h
	Zootecnista III	NSIII	01	40h

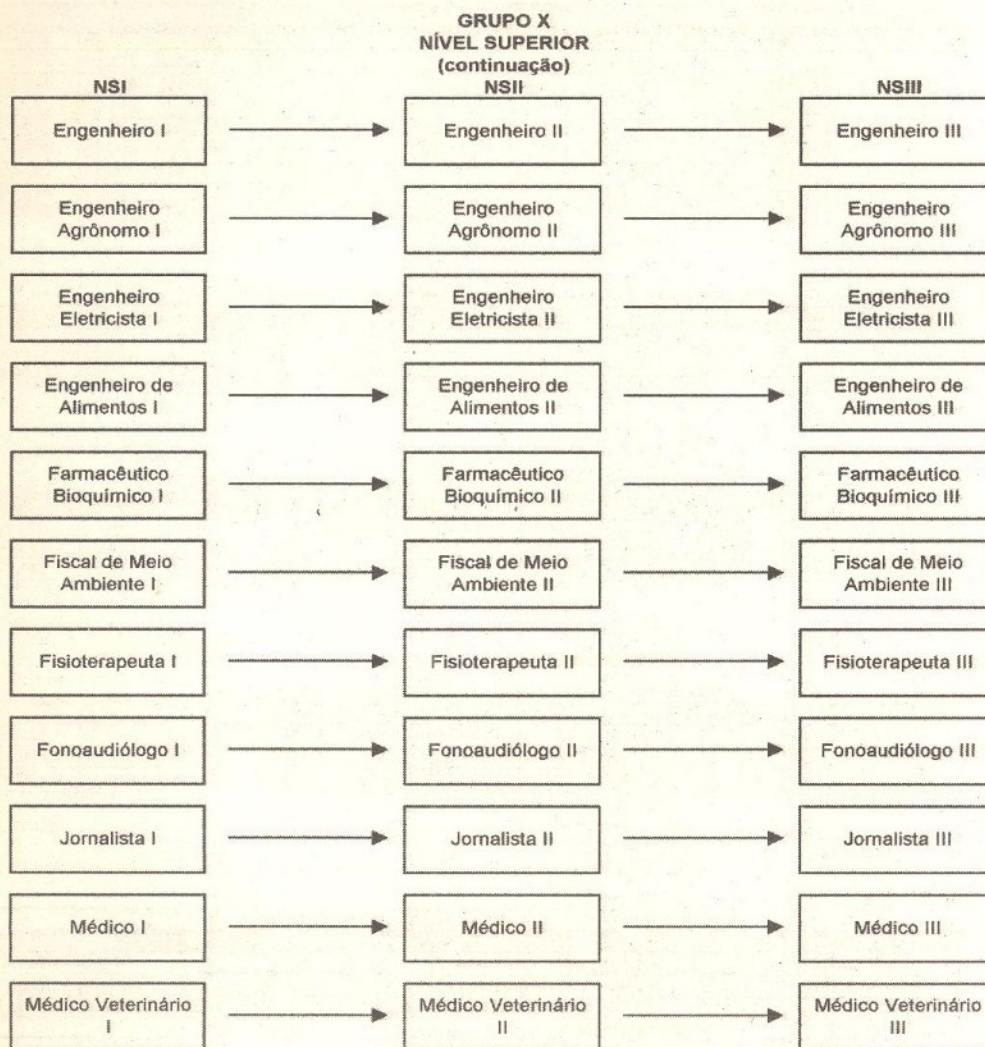
ANEXO II  
CLASSES DE CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

## ANEXO II - Classes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magé - RJ

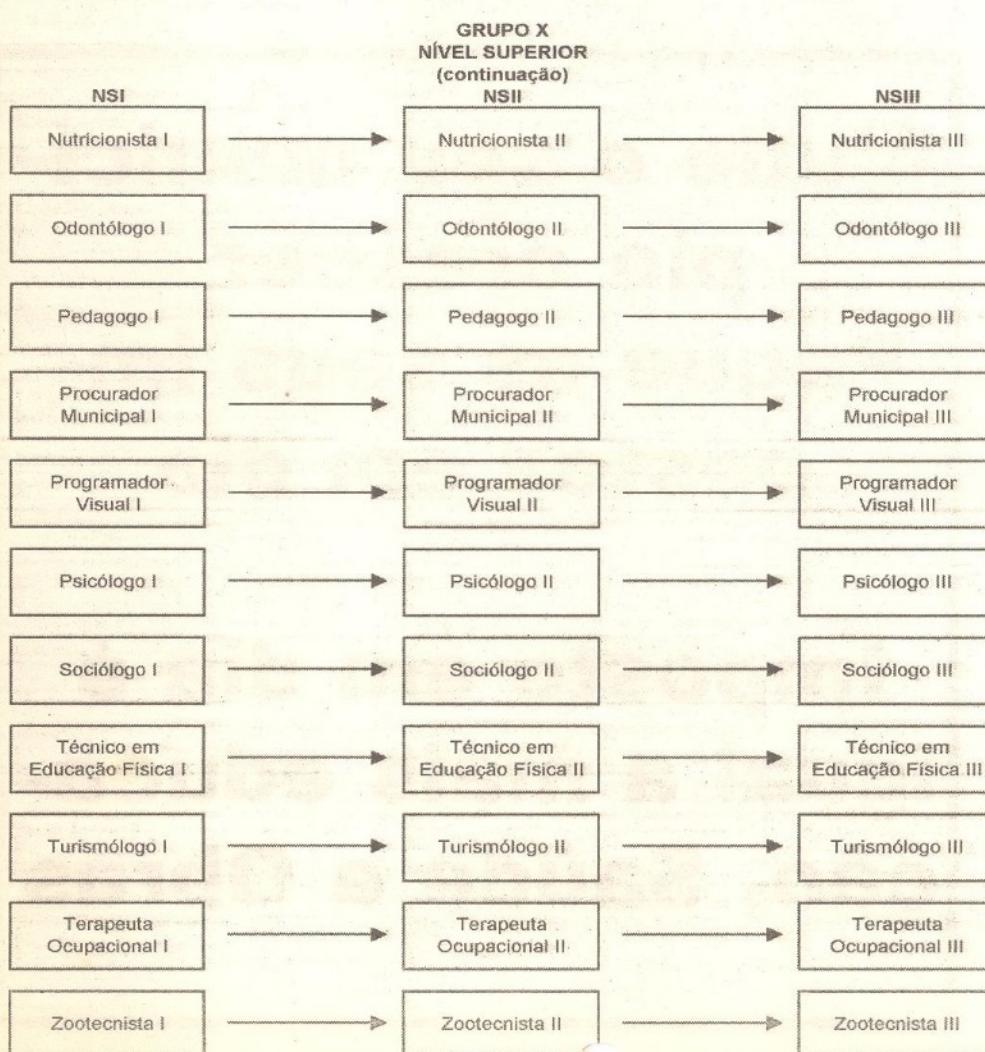
Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Agrimensor	NSI	01	40h
Atendente	III	17	40h
Advogado	NSI	02	40h
Biólogo	NSI	02	40h
Digitador	VI	11	30h
Encarregado de Obras	VI	10	40h
Encarregado de Turma	VI	08	40h
Fiscal	VI	03	40h
Vigia	III	21	40h

GRUPO I  
ADMINISTRATIVO - CONTÁBIL - FINANCEIRO  
NÍVEISGRUPO II  
FISCALIZAÇÃO  
NÍVEISGRUPO III  
SERVIÇOS GERAIS  
NÍVEIS




**ANEXO IV  
CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL  
HIERARQUIZADAS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS**
**ANEXO IV - CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL  
HIERARQUIZADAS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Agente de Serviços Gerais I Auxiliar de Obras e Serviços Públicos Gari Zelador Jardineiro
II	Agente de Serviços Gerais II Copeiro Cozinheiro
III	Agente de Obras Públicas e Manutenção I Agente de Oficina Mecânica
IV	Telefonista Guarda Municipal Guarda Florestal Oficial de Oficina Mecânica I Motorista I Monitor de Abrigos e Creches
V	Agente Administrativo I Agente de Obras Públicas e Manutenção II
VI	Agente Municipal de Trânsito Fiscal de Obras Fiscal de Posturas Fiscal Sanitário Fiscal de Transportes Fiscal de Tributos Eletricista Eletricista de Autos Oficial de Oficina Mecânica II Motorista de Ambulância Motorista II Operador de Máquinas Pesadas Atendente de Consultório Dentário Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Biblioteca Cinegrafista Fotógrafo
VII	Agente Administrativo II Instrutor de Artes e Ofícios

**ANEXO IV - CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL  
HIERARQUIZADAS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS  
(Cont.)**


VIII	Programador Técnico de Arquivo Técnico em Contabilidade Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Laboratório Técnico em Radiologia Técnico em Turismo Desenhista Técnico em Agropecuária Técnico em Eletricidade Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares Topógrafo
IX	Agente Administrativo III Administrador I Analista de Planejamento I Analista de Sistemas I Analista de Tráfego e Transportes I Arquiteto I Assistente Social I Auditor Técnico I Comunicador Social I Contador I Economista I Enfermeiro I Engenheiro I Engenheiro Agrônomo I Engenheiro de Alimentos I Engenheiro Elétrica I Engenheiro Químico I Farmacêutico-Bioquímico I Fisioterapeuta I Fonoaudiólogo I Fiscal de Meio Ambiente I Jornalista I Médico I Médico Veterinário I Nutricionista I Odontólogo I Programador Visual I Procurador Municipal I Pedagogo I Psicólogo I Técnico em Educação Física I Terapeuta Ocupacional I Turismólogo I Zootecnista I
NSI	

10 16 a 31 de março de 2004

Boletim Informativo Oficial do Município de Magé

**ANEXO IV - CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL  
HIERARQUIZADAS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS**  
(Cont.)

Administrador II  
Analista de Planejamento II  
Analista de Sistemas II  
Analista de Tráfego e Transportes II  
Arquiteto II  
Assistente Social II  
Auditor Técnico II  
Comunicador Social II  
Contador II  
Economista II  
Enfermeiro II  
Engenheiro II  
Engenheiro Agrônomo II  
Engenheiro de Alimentos II  
Engenheiro Eletricista II  
Engenheiro Químico II  
Farmacêutico-Bioquímico II  
Fisioterapeuta II  
Fonoaudiólogo II  
Fiscal de Meio Ambiente II  
Jornalista II  
Médico II  
Médico Veterinário II  
Nutricionista II  
Odontólogo II  
Programador Visual II  
Procurador Municipal II  
Pedagogo II  
Psicólogo II  
Técnico em Educação Física II  
Terapeuta Ocupacional II  
Turismólogo II  
Zootecnista II

NSII

**ANEXO IV - CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL  
HIERARQUIZADAS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS**  
(Cont.)

Administrador III  
Analista de Planejamento III  
Analista de Sistemas III  
Analista de Tráfego e Transportes III  
Arquiteto III  
Assistente Social III  
Auditor Técnico III  
Comunicador Social III  
Contador III  
Economista III  
Enfermeiro III  
Engenheiro III  
Engenheiro Agrônomo III  
Engenheiro de Alimentos III  
Engenheiro Eletricista III  
Engenheiro Químico III  
Farmacêutico-Bioquímico III  
Fisioterapeuta III  
Fonoaudiólogo III  
Fiscal de Meio Ambiente III  
Jornalista III  
Médico III  
Médico Veterinário III  
Nutricionista III  
Odontólogo III  
Programador Visual III  
Procurador Municipal III  
Pedagogo III  
Psicólogo III  
Técnico em Educação Física III  
Terapeuta Ocupacional III  
Turismólogo III  
Zootecnista III

NSIII

Tabela de Vencimentos - Cargos de Nível Elementar e Intermediário - Variação = 2,5%

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	275,00	281,88	288,92	296,14	303,55	311,14	318,92	326,89	335,06	343,44
II	311,14	318,92	326,89	335,06	343,44	352,02	360,82	369,84	379,09	388,57
III	352,02	360,82	369,84	379,09	388,57	398,28	408,24	418,45	428,91	439,63
IV	398,28	408,24	418,45	428,91	439,63	450,62	461,89	473,43	485,27	497,40
V	450,62	461,89	473,43	485,27	497,40	509,83	522,58	535,65	549,04	562,76
VI	509,83	522,58	535,65	549,04	562,76	576,83	591,25	606,03	621,18	636,71
VII	576,83	591,25	606,03	621,18	636,71	652,63	668,95	685,67	702,81	720,38
VIII	652,63	668,95	685,67	702,81	720,38	738,39	756,85	775,77	795,17	815,05
IX	738,39	756,85	775,77	795,17	815,05	835,42	856,31	877,72	899,66	922,15

Tabela de Vencimentos - Cargos de Nível Superior - Variação = 2,5%

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	900,00	922,50	945,56	969,20	993,43	1.018,27	1.043,72	1.069,82	1.096,56	1.123,98
II	1.152,08	1.180,88	1.210,40	1.240,66	1.271,68	1.303,47	1.336,06	1.369,46	1.403,69	1.438,79
III	1.474,75	1.511,62	1.549,41	1.588,15	1.627,85	1.668,55	1.710,26	1.753,02	1.796,85	1.841,77

Tabela de Vencimentos - Cargos de Nível Superior - Variação = 2,5%

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	900,00	922,50	945,56	969,20	993,43	1.018,27	1.043,72	1.069,82	1.096,56	1.123,98
II	1.152,08	1.180,88	1.210,40	1.240,66	1.271,68	1.303,47	1.336,06	1.369,46	1.403,69	1.438,79
III	1.474,75	1.511,62	1.549,41	1.588,15	1.627,85	1.668,55	1.710,26	1.753,02	1.796,85	1.841,77

Tabela de Vencimentos - Cargos de Nível Superior - Variação = 3%

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
II	1.209,52	1.245,81	1.283,18	1.321,68	1.361,33	1.402,17	1.444,24	1.487,56	1.532,19	1.578,16
III	1.625,50	1.674,27	1.724,49	1.776,23	1.829,51	1.884,40	1.940,93	1.999,16	2.059,13	2.120,91

Tabela de Vencimentos - Cargos de Nível Superior - Variação = 3,5%

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	900,00	931,50	964,10	997,85	1.032,77	1.068,92	1.106,33	1.145,05	1.185,13	1.226,61
II	1.269,54	1.313,97	1.359,96	1.407,56	1.456,83	1.507,81	1.560,59	1.615,21	1.671,74	1.730,25
III	1.790,81	1.853,49	1.918,36	1.985,50	2.055,00	2.126,92	2.201,36	2.278,41	2.356,15	2.440,69

**Ajude o seu município crescer  
Pague os seus impostos em dia**

**Imposto em dia é igual a mais educação, Saúde e Obras**

**GRUPO I  
ADMINISTRATIVO-CONTÁBIL-FINANCEIRO****1. Classe: AGENTE ADMINISTRATIVO I**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo.

**3. Atribuições típicas:**

- atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
- atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
- operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;
- controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;
- receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega;
- receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado;
- preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos;
- efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos;
- atender ao público, informando sobre o andamento de processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino médio completo.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - à classe de Agente Administrativo II.

**1. Classe: AGENTE ADMINISTRATIVO II**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade e requerem certa autonomia.

**3. Atribuições típicas:**

- redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;
- digitar ou determinar a digitação dos documentos redigidos e aprovados;
- operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;

- participar da interpretação de leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;

- registrar as informações referentes à vida funcional dos servidores, para manter o cadastro de pessoal atualizado e o sistema de folha de pagamento alimentado;

- coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

- interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;

- elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

- elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;

- realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;

- orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;

- classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prefeitura;

- preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro;

- prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;

- realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimentos comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos;

- averbar e conferir documentos contábeis;

- auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura;

- examinar empênhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;

- auxiliar na feitura global de contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes de receita;

- conferir documentos de receita, despesa e outros;

- fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando detectado erro e realizando a correção;

- fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balanços, balancetes e outros demonstrativos contábil-financeiros;

- auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura;

- coligir e ordenar os dados para elaboração do Balanço Geral;

- executar ou supervisionar o lançamento das contas em movimento, nas fichas e livros contábeis;

- controlar estoques de materiais, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressuprimento dos estoques;

- colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;

- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;

- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino médio completo.

Experiência - interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo I.

**5. Recrutamento:**

Externo - na classe de Agente Administrativo I.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - à classe de Agente Administrativo III.

**1. Classe: AGENTE ADMINISTRATIVO III**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requerem maior grau de autonomia e envolvendo coordenação e supervisão.

**3. Atribuições típicas:**

- elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
- participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria;
- manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional;
- manter e fazer atualizar a estruturação de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e a vida escolar dos alunos;
- redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a à assinatura do Diretor;

- manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;

- assinar, juntamente com o Diretor, os documentos de vida escolar;

- lavar e subcrever atas das reuniões;

- promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;

- auxiliar os técnicos de nível superior na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

- redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade;

orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;

- colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;

- coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;

- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino médio completo.

Experiência - interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo II.

**5. Recrutamento:**

Externo - na classe de Agente Administrativo II.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: PROGRAMADOR**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a elaborar, codificar, testar e acompanhar a implantação de programas de processamento de dados, de acordo com as instruções e especificações definidas pela equipe de análise.

**3. Atribuições típicas:**

- analisar as especificações e instruções recebidas acerca dos objetivos dos programas, verificando a natureza e a fonte de dados, bem como os recursos a serem utilizados;
- elaborar fluxogramas, preparando a organização lógica das seqüências de instruções dos programas para definição de rotinas operacionais;
- definir os formatos de relatórios, arquivos e telas dos respectivos programas;
- transformar, através de codificação própria, as instruções descritas em fluxogramas em linguagem previamente definida para a operacionalização dos programas;
- selecionar amostras de informações e operacionalizá-las, realizando testes referentes a todas as condições lógicas possíveis, avaliando resultados e corrigindo erros;
- elaborar manual de operação dos programas, contendo instruções para ativação e outras específicas a cada rotina operacional;
- orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino médio completo.

**5. Recrutamento:**

Externo - na classe de Agente Administrativo II.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: FISCAL DE OBRAS**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares.

**3. Atribuições típicas:**

- fiscalizar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de informar processos de concessão de habite-se;
- verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à obras públicas e particulares;
- verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino médio completo.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: TÉCNICO EM ARQUIVO**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de arquivamento de cartas, fichas, documentos, plantas de construções, fitas magnéticas, disquetes e outros materiais, classificando-os segundo critérios apropriados, para armazená-los, conservá-los e possibilitar sua consulta.

**3. Atribuições típicas:**

- estudar os documentos a serem arquivados, analisando o conteúdo e o valor dos mesmos, para decidir sobre a maneira mais conveniente de arquivá-los;
- classificar os documentos, agrupando-os e identificando-os por assunto, ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar a sua localização e consulta;
- arquivar os documentos de acordo com o sistema de classificação adotado, colocando-os em arquivos, estantes ou outro local adequado, para preservá-los de riscos e extravios;
- promover a guarda e a preservação dos documentos;
- promover o empréstimo dos documentos solicitados, preservando-os de riscos e extravios através de registro do destino, nome do solicitante, tempo de empréstimo e outras informações necessárias;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - curso credenciado de Técnico em Arquivo, em nível de ensino médio.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a coordenar, orientar, supervisionar e executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura.

**3. Atribuições típicas:**

- auxiliar na organização dos serviços de contabilidade da Prefeitura, envolvendo o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prefeitura;

- acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades da Prefeitura, examinando empênhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações;

- orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração, inclusive dos diversos impostos e taxas;

- controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correta das operações contábeis;

- auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Prefeitura;

- coordenar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Prefeitura;

- informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;

- organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Prefeitura, transcrevendo dados e emitindo pareceres;

- orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - Curso Técnico em Edificações ou de Desenho Técnico em nível de ensino médio ou outro curso de mesma natureza e nível de escolaridade, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão, se for o caso.

**Outros requisitos - domínio da legislação que regula a matéria e conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica. Habilitação para condução de veículos (categoria B) e/ou de motos (categoria A).**

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a oferecer suporte técnico ao usuário de microcomputadores, auxiliando-o na instalação e na utilização de sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e softwares de apresentação, além dos equipamentos e periféricos de microinformática.

**3. Atribuições típicas:**

- manter-se informado quanto as novas soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades de equipamentos de informática e de softwares da Prefeitura;
- participar do levantamento das necessidades de treinamento no uso de equipamentos de informática e softwares adequados às necessidades da Prefeitura;
- instalar e reinstalar, de acordo com a orientação recebida, os equipamentos e softwares de informática adquiridos pela Prefeitura;

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino médio completo acrescido de curso de instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e curso de instalação e utilização de softwares.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**GRUPO OCUPACIONAL II  
FISCALIZAÇÃO****1. Classe: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas de trânsito.

**3. Atribuições típicas:**

- orientar o trânsito nos logradouros públicos, parando ou liberando o fluxo de veículos, a fim de evitar retensões;
- fiscalizar, nos diversos pontos da Cidade, a utilização do cinto de segurança, orientando os motoristas que não o estejam utilizando, a fim de garantir o cumprimento da legislação em vigor;

- participar de campanhas de incentivo à utilização do cinto de segurança, orientando os motoristas que não o estejam utilizando, utilizando a Policia Militar no controle do trânsito próximo às áreas de emergência da Cidade;

- anotar o número da carteira dos motoristas, placas e demais dados dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito, fornecendo-os à Polícia Militar a fim de que seja lavrada ocorrência;

- aplicar mult

**1. Classe: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a auxiliar na execução de serviços administrativos simples, operar máquinas duplicadoras e realizar pequenos mandados extensos.

**3. Atribuições típicas:**

- recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
- auxiliar na execução de serviços simples de almoxarifado, armazenando materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com as requisições, transportando e guardando-os em local apropriado;
- prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- auxiliar na execução de serviços simples de escritório, carimbando, protocolando, coletando assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros;
- executar serviços externos, auxiliando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos de pequena monta;
- fazer embalagens diversas, utilizando papel, barbante e fitas adesivas, colocando etiquetas, anotando nome e endereço do destinatário, bem como remessa e outras localidades;
- duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- registrar a entrada e saída de trabalhos de duplicação, anotando em formulário próprio o número de matrizes e de cópias efetuadas e o valor solicitado;
- operar cortadores e pareamento de papel, bem como elencar os documentos duplicados;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade procurando identificar para impedir a entrada de pessoas suspeitas e encaminhar as demais ao destino solicitado;
- percorrer as dependências e instalações da prefeitura, abrindo e fechando portas, janelas e portões, ligando e desligando portas de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de reparos nas dependências, móveis e utensílios pelos quais é responsável;
- zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - alfabetizado.

Experiência - interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de Agente de Serviços Gerais I.

**5. Recrutamento:**

Externo - na classe de Agente de Serviços Gerais I.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: COPIEIRO**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a preparar lanches, bebidas e coquetéis para serviços aos visitantes do Gabinete do Prefeito, bem como efetuar a limpeza da copa.

**3. Atribuições típicas:**

- preparar café, chás, chocolates, sucos, para servir aos visitantes do Gabinete do Prefeito;
- preparar canapés, lanches e pequenas refeições, de acordo com a solicitação recebida;
- arrumar as bandejas com os alimentos por ele preparados ou vindos da cozinha, para servi-los adequadamente;
- recolher pratos, copos, talheres e outros vasilhames utilizados na execução das tarefas, bem como lavá-los e higienizá-los;
- andar diariamente o número e o tipo de lanche ou refeição distribuída, registrando em formulário próprio os dados, para assegurar o controle periódico do serviço;
- acondicionar o material já limpo de acordo com instruções recebidas, guardando-o em armários e gavetas;
- limpar bancadas, fogões, refrigeradores e demais móveis, utensílios e dependências sob sua responsabilidade, mantendo as condições de higiene previstas nas instruções recebidas;
- controlar, sob supervisão, o estoque de mantimentos guardados na copa, observando o prazo de validade dos mesmos e requisitando, ao chefe imediato, o ressuprimento dos mantimentos necessários;
- proceder ao controle diário do material existente, relacionando as peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios;
- notificar à chefia imediata, a quebra ou danificação do material, das instalações e dos equipamentos utilizados na realização das tarefas;
- requisitar material de limpeza necessário ao serviço de higienização;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - alfabetizado.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: COZINHEIRO**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que têm como atribuições preparar e distribuir refeições para atender ao programa alimentar de estabelecimentos hospitalares e educacionais do Município.

**3. Atribuições típicas:**

- verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;
- distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;
- registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimento oferecidos, para efeito de controle;
- requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;
- dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - 1ª fase completa do ensino fundamental.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: TELEFONISTA**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a operar mesa telefônica, manuseando chaves, interrupções e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais.

**3. Atribuições típicas:**

- atender às chamadas telefônicas internas e externas, conectando as ligações com os ramais solicitados;
- efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, conforme solicitação;
- anotar dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente;
- manter atualizada lista de ramais existentes na Prefeitura, correlacionando-os com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista telefônica, para auxiliar na operação da mesa e prestar informações aos usuários internos e externos;
- atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para a Prefeitura e procurar prestar informações de caráter geral aos interessados;
- anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para oportunamente transmiti-los aos seus respectivos destinatários;
- comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados no equipamento, a fim de que seja providenciado seu reparo;
- impedir aglomeração de pessoas junto à mesa telefônica, a fim de que as operações não sejam perturbadas;
- zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino fundamental completo.

Experiência - mínimo de 1 (um) ano no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

**5. Recrutamento:****6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: ZELADOR**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar funções de zeladoria em escolas municipais, creches e em outros próprios municipais, promovendo a limpeza e conservação dos mesmos e assegurando o cumprimento de regulamentos preestabelecidos, visando o aseo, segurança e bem-estar de seus usuários.

**3. Atribuições típicas:**

- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade, procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;
- receber correspondências e encomendas, bem como entregá-las ao destinatário;
- zelar pela higiene das dependências e instalações da unidade, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração dos resíduos; inspecionar corredores, páteos, áreas e instalações da unidade, verificando as necessidades de limpeza, reparo, manutenção da parte elétrica e hidráulica, para solicitar os serviços necessários;
- executar ou prestar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de bombas, caixas-d'água, torneiras e outros, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;
- plantar sementes e mudas de plantas ornamentais, arbustos ou frutíferas, bem como de legumes e verduras, procedendo a limpeza e adubação do local destinado ao plantio;
- fazer o corte de produção da horta, transportando-a em recipientes adequados para os locais gastronômicos, bem como fornecer dados sobre a produção da mesma;
- prestar orientações simples aos alunos da unidade escolar sobre evitar lixo a partir de práticas agrícolas;
- auxiliar na organização e realização de festas previstas no calendário escolar;
- zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - primeira fase completa do ensino fundamental.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**GRUPO IV****GUARDA MUNICIPAL****1. Classe: GUARDA MUNICIPAL**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a fazer, sob supervisão, o policiamento de edifícios e logradouros públicos municipais.

**3. Atribuições típicas:**

- fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;
- fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuals situações suspeitas e tomado as providências cabíveis para garantir a segurança do local;
- fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua jurisdição;
- policiar logradouros e outras áreas de responsabilidade da Prefeitura, a fim de evitar depredações, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal;
- alertar moradores e transeuntes para qualquer falso ou circunstância que lhes possa trazer prejuízo ou perigo;
- prestar informações e socorrer populares, quando solicitado;
- entregar ao seu superior objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;
- articular imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- deter indivíduos em attitudes suspeitas com relação a outras pessoas ou coisas alheias, encaminhando-os à autoridade policial;
- registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades, como revólver, cassette e outros;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino fundamental completo e curso de treinamento específico promovido pela Prefeitura.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**7. Outros Requisitos:**

- conhecimentos de técnicas de defesa pessoal.

**1. Classe: GUARDA FLORESTAL**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a fazer, sob supervisão, o policiamento de áreas verdes localizadas dentro do Município.

**3. Atribuições típicas:**

- dar apoio às atividades fiscais da Prefeitura nas incursões em áreas sob proteção ambiental;
- auxiliar os fiscais na captura de animais silvestres doentes ou fora de seu habitat natural, encaminhando-os ao IBAMA;
- participar, em conjunto com a fiscalização municipal, de ações de combate ao comércio ilegal de animais silvestres e à instalação de trailers irregulares;
- auxiliar a fiscalização municipal no controle da pesca e da caça predatória, aprendendo os equipamentos utilizados para tal fim;
- deter cidadãos que estejam mantendo em cativeiro animais silvestres sem a autorização do órgão responsável, acionando a autoridade competente a fim de que esta os autue e apreenda os animais;
- impedir a instalação de trailers irregulares em áreas de preservação ambiental, solicitando ao infrator sua retirada e, em caso de resistência, entrar em contato com a autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências;
- auxiliar o Corpo de Bombeiros no resgate de vítimas e extinção de incêndios nas áreas de proteção ambiental do Município;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - ensino fundamental completo e curso de treinamento específico promovido pela Prefeitura.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**7. Outros Requisitos:**

- noções da legislação sobre proteção ambiental;

- noções de primeiros socorros;

- bom conhecimento de práticas de defesa pessoal.

**GRUPO OCUPACIONAL V****OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS****1. Classe: AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais.

**3. Atribuições típicas:**

- abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- capinar e roçar terrenos, vias públicas, bem como quebrar pedras e pavimentos;
- limpar valas e bocas-de-lobo;
- carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;
- preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
- assentar tubos de concreto e meios-fios, sob supervisão, na realização de obras públicas;
- auxiliar na construção de palanques, andainas, redes de esgoto pluvial e drenal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e outras obras;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

Instrução - alfabetizado.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**1. Classe: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO I**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares nos trabalhos de: alvenaria e pintura; montagem e manutenção de encanamentos,

**lubrificação e demais dutos; confecção e conserto de peças de madeira em geral; solda de peças e ligas metálicas.****3. Atribuições típicas:**

- auxiliar no preparo de argamassa e na confecção de peças de concreto;
- auxiliar no assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, telhas, manilhas e similares;

- participar dos trabalhos de construção de laje de concreto;

- construir bocas-de-lobo e caixas de inspeção, sob supervisão;

- executar consertos simples em móveis, portas, janelas e outras peças de madeira;

- auxiliar na construção de portes de madeira ou concreto e buqueiros, sob supervisão;

- auxiliar na confecção, reparo, montagem, instalação e conservação de portas, janelas, esquadrias e demais estruturas e peças de madeira, executando tarefas complementares, como fixar, passar cola, colocar pregos, de acordo com a orientação do supervisor;

- auxiliar na montagem de portes de madeira ou concreto e buqueiros, sob supervisão;

- auxiliar na localização e reparo de vazamentos em tubulações, encanamentos e demais dutos hidráulicos;

- auxiliar na montagem e instalação de sistemas de tubulação, unindo e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na instalação de louças sanitárias, caixas-d'água, chuveiros, eletrodomésticos e demais dutos hidráulicos;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e vedando tubos, de acordo com orientação recebida;

- auxiliar na manutenção de dutos hidráulicos, limpando e ved

zellar pela conservação dos equipamentos utilizados no trabalho, comunicando à chefia imediata qualquer irregularidade verificada; executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - alfabetizado.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: OFICIAL DE OFICINA MECÂNICA I

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletrônicos.

#### 3. Atribuições típicas:

a) quanto aos serviços de mecânica de veículos:  
- inspecionar veículos e aparelhos eletrônicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;

- desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requerem exame, segundo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;

- revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferi-lhes as condições de funcionamento;

- regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recomendar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;

- montar motores e demais componentes do equipamento, guardando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;

- substituir molas nos veículos a serem concertados;

#### b) quanto aos serviços de soldagem:

- soldar e cortar peças metálicas;  
- ler desenhos elementares em perspectiva;

- regular o equipamento de solda, determinando a amperagem e a voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar;

- realizar solda em peças e circuitos elétricos dos veículos, observando suas características, para substituir-lhe a forma original;

- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança;

- carregar e limpar geradores de acetileno;

b) quanto aos serviços de lanternagem e pintura:  
- reparar as partes deformadas da carroceria, como paralamas, tampos e guarda-malas, desassanhando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original;

- retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para concertá-las ou substituí-las por outras perfeitas;

- lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes;

- aplicar material anticorrosivo, utilizando pinças e trinches, para proteger a chapa;

- reparar fechaduras, dobradiças, baterias, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado;

- substituir canaletas, frisos, pás-a-choque e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;

- limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-las em condições de iniciar o trabalho de pintura;

- preparar as superfícies a serem pintadas, emassando-as, lixando-as e recortando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta;

- proteger as partes que não devem ser pintadas, recobrindo-as com papel adesivo, para evitar que sejam alinhadas pelo jato de tinta;

- preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes;

- verificar e testar as cores obtidas, bem como avaliar a quantidade necessária, para a superfície a ser pintada;

- abastecer de fônta o depósito da pistola e fazer a regulagem das válvulas de pressão do ar e do bocal do aparelho;

- pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço;

- retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;

- manter limpo o local de trabalho;

- zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;

- executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - primeira fase completa do ensino fundamental.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### Progressão Funcional - à classe de Oficial de Oficina Mecânica II

#### 1. Classe: OFICIAL DE OFICINA MECÂNICA II

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a distribuir e executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletrônicos.

#### 3. Atribuições típicas:

- executar as tarefas mais complexas de desmontagem, limpeza, reparo, ajuste e montagem de carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requerem exame, segundo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;

- executar ou acompanhar as tarefas mais complexas de revisão de motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferi-lhes as condições de funcionamento;

- executar as tarefas mais complexas de regulagem, reparo e, quando necessário, de substituição de peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recomendar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;

- montar motores e demais componentes do equipamento, guardando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;

- fazer reparos de maior complexidade no sistema eletrônico de veículos e de máquinas pesadas;

- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;

- propor medidas que visem melhorar a qualidade dos trabalhos e agilizar as operações

- manter limpo o local de trabalho;

- zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;

- executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - primeira fase completa do ensino fundamental.

Experiência - interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de Oficial de Oficina Mecânica I.

#### 5. Recrutamento:

Externo - na classe de Oficial de Oficina Mecânica I.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: ELÉTRICISTA DE AUTOS

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a montar e reparar as instalações elétricas de veículos e máquinas automotoras.

#### 3. Atribuições típicas:

- colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica;

- executar o corte, dobradura e condutação de condutos isolantes e cabos elétricos, utilizando equipamentos e materiais diversos, para reparar ou dar prosseguimento à montagem;

- ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante, para completar a instalação;

- testar a instalação, fazendo-a funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

- testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos apropriados, para detectar partes ou peças defeituosas;

- substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, materiais isolantes e outros, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento; executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - primeira fase completa do ensino fundamental.

Experiência - mínimo de 2 (dois) anos no exercício de atividades similares

às descritas para a classe.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: MOTORISTA I

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, pequenos ou grandes, ou de transporte de cargas leves ou pesadas.

#### 3. Atribuições típicas:

- dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e de cargas;

- verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinalizadores, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc;

- orientar o carregamento de cargas e o embarque de passageiros, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos a pessoas e aos materiais transportados;

- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

- zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

- fazer pequenos reparos de urgência;

- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

- andar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

- recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

- conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

- executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino fundamental completo e Carteira de Habilitação de Motorista, categoria D.

Experiência: mínimo de 2 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: MOTORISTA II

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, pequenos ou grandes, ou de transporte de cargas leves ou pesadas.

#### 3. Atribuições típicas:

- fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;

- aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;

- aplicar vacinas, segundo orientação superior;

- ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo Médico responsável;

- verificar temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

- orientar pacientes em assuntos de sua competência;

- preparar pacientes para consultas e exames;

- lavar e esterilizar instrumentos médicos e odontológicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;

- auxiliar Médicos, Odontólogos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;

- auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;

- fazer visitas domiciliares a escolas e creches, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse da saúde;

- participar de campanhas de vacinação;

- auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;

- manter o local de trabalho limpo e arrumado;

- executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino fundamental completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo a pacientes, fornecendo assistência e realizando procedimentos de enfermagem.

#### 3. Atribuições típicas:

- prestar, sob orientação de Farmacêutico, serviços de manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos e fórmulas químicas;

- colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, para identificação dos mesmos;

- zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho;

- atender os clientes, recebendo recetas, embrulhando e entregando os produtos, conforme pedidos apresentados;

- verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, como o estado dos pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinalizadores, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros;

- manter o veículo limpo, interna e externamente, observando as condições de higiene e asepsia necessárias;

- verificar se a documentação da ambulância a ser utilizada está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

- fazer pequenos reparos de urgência na ambulância, a fim de garantir o transporte do paciente ao local predeterminado;

- observar os períodos de revisão preventiva do veículo, levando-o à manutenção sempre que necessário;

- anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

- recolher a ambulância após o serviço, deixando-a corretamente estacionada e fechada;

- executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino fundamental completo e Carteira de Habilitação de Motorista, categoria D.

Experiência: mínimo de 2 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas de higiene dental, sob supervisão do Cirurgião-Dentista.

#### 3. Atribuições típicas:

- dispor os instrumentos odontológicos na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante consulta ou ato operatório;

- preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à asepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas;

- passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;

- proceder à asepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças;

- orientar os pacientes sobre a

acompanhar autoridades locais, registrando em aparelhos apropriados os acontecimentos atuais que possam ser de interesse da Prefeitura;  
manter-se atento ao que está ocorrendo no ambiente de filmagem para registrar as cenas de maior relevância e em sua totalidade;  
determinar a intensidade da luz e cuidar para que não haja sombras que atrapalhem a filmagem;

escolher o ângulo e o plano mais apropriados à filmagem das cenas;  
posicionar e ajustar a câmera, regulando o foco e outros dispositivos, a fim de deixá-las nas condições requeridas para o registro dos acontecimentos;  
operar a câmera e acessórios, seguindo as ações e ajustando o foco segundo a conveniência;

zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais de trabalho;

executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino médio completo, acrescido de curso específico a ser determinado pelo edital do concurso.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: FOTÓGRAFO

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a documentar fotograficamente ocorrências e eventos de interesse jornalístico relacionados à administração municipal.

#### 3. Atribuições típicas:

fotografar reuniões, festas, solenidades, inaugurações, congressos e outros eventos;

revelar e ampliar fotografias;

organizar e manter organizado o arquivo fotográfico da Prefeitura;

manter e conservar os materiais e equipamentos fotográficos;

orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas de classe;

executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino médio completo, acrescido de curso específico a ser determinado pelo edital do concurso.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar os alunos de cursos oferecidos pela Prefeitura na aprendizagem de práticas produtivas para habilitá-los ao desempenho de uma ocupação juntamente ao mercado de trabalho, com o objetivo de gerar renda.

#### 3. Atribuições típicas:

desenvolver atividades ocupacionais, tais como artesanato, marcenaria,

tapiceraria, corte e costura, tricô, crochê, confecção e horticultura, dentre outros;

providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas;

determinar as sequências das operações a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das operações;

acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem;

avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;

motivar e orientar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem sua absorção pelo mercado de trabalho;

confeccionar, com os alunos, produtos a serem vendidos à comunidade, reverendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas pela Prefeitura;

executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino médio completo.

Experiência - mínimo de 2 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: MONITOR DE ABRIGOS E CRECHES

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio as creches, abrigos municipais, centros comunitários e asilos, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores e idosos.

#### 3. Atribuições típicas:

observar, diariamente, o estado de saúde das crianças e idosos, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para, caso identificada alguma anormalidade, providenciar assistência médica especializada;

ministrar, de acordo com prescrição médica, remédios e tratamentos que não exigem conhecimentos especializados;

realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;

promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças e idosos;

desenvolver atividades ocupacionais em grupos de idosos;

promover atividades recreativas, esportivas e artísticas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento saudável, social e criativo entre os menores;

acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência nas creches, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;

observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela direção;

reunir-se periodicamente com a direção da creche, dos centros comunitários e dos asilos e com os profissionais de educação para o planejamento de atividades e discussão de problemas;

zelar pelo material sob sua responsabilidade;

colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extraídas promovidas nas creches, asilos, centros comunitários e no Município;

executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino fundamental completo.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: OPERADOR DE SOM

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar os aparelhos de estúdio de rádio e de gravação, bem como realizar transmissão e cobertura de eventos culturais, esportivos e políticos.

#### 3. Atribuições típicas:

manejar o equipamento de gravação, regulando volume e altura do som, para assegurar uma gravação de boa qualidade;

adicionar os comandos da mesa de controle, abrindo e fechando microfones e filtrando o som de diferentes microfones, para graduar e misturar músicas, vozes e efeitos especiais;

estudar e propor fundo musical dos programas de rádio;

executar a sonorização durante o programa, operando o painel de comando para produzir os efeitos sonoros desejados;

instalar equipamentos e linhas telefônicas, para a transmissão e cobertura de eventos culturais, esportivos e políticos realizados fora da dependência da rádio;

fazer edição técnica de entrevistas e programas especiais;

executar produção técnica de propagandas institucionais e radionovelas;

executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos:

Instrução - ensino fundamental completo.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: TÉCNICO EM TURISMO

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a programar e executar atividades de fomento ao turismo no Município.

#### 3. Atribuições típicas:

participar da programação, bem como organizar e executar atividades de fomento ao turismo no Município;

organizar festas tradicionais ou de cunho folclórico;

acompanhar autoridades locais, registrando em aparelhos apropriados os acontecimentos atuais que possam ser de interesse da Prefeitura;

manter-se atento ao que está ocorrendo no ambiente de filmagem para registrar as cenas de maior relevância e em sua totalidade;

determinar a intensidade da luz e cuidar para que não haja sombras que atrapalhem a filmagem;

escolher o ângulo e o plano mais apropriados à filmagem das cenas;

posicionar e ajustar a câmera, regulando o foco e outros dispositivos, a fim de deixá-las nas condições requeridas para o registro dos acontecimentos;

operar a câmera e acessórios, seguindo as ações e ajustando o foco segundo a conveniência;

zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais de trabalho;

executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino médio completo, acrescido de curso específico a ser determinado pelo edital do concurso.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### GRUPO OCUPACIONAL IX

#### NÍVEL TÉCNICO-OPERACIONAL

#### 1. Classe: DESENHISTA

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a documentar fotograficamente ocorrências e eventos de interesse jornalístico relacionados à administração municipal.

#### 3. Atribuições típicas:

fotografar reuniões, festas, solenidades, inaugurações, congressos e outros eventos;

revelar e ampliar fotografias;

organizar e manter organizado o arquivo fotográfico da Prefeitura;

manter e conservar os materiais e equipamentos fotográficos;

orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas de classe;

executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino médio completo, acrescido de curso específico a ser determinado pelo edital do concurso.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: TÉCNICO EM ELETROTELECOMUNICAÇÕES

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar esboços, desenhos arquitetônicos, técnicos, artísticos e cartográficos.

#### 3. Atribuições típicas:

elaborar, copiar e ampliar desenhos técnicos, arquitetônicos e cartográficos;

executar tarefas de leitura, interpretação e elaboração de desenhos técnicos na área de arquitetura, construção civil, urbanismo, planejamento físico e territorial;

estudar o esboço de projetos examinando croquis, rascunhos, planos, especificações técnicas, materiais e equipamentos para orientar-se na elaboração do projeto;

submeter os esboços elaborados à apreciação superior, para possíveis correções e ajustes necessários;

elaborar desenhos definitivos de projetos;

fazer levantamento, in loco, das medidas de prédios e vias públicas para a elaboração de projetos ou execução de obras;

desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos, tabelas, formulários, entre outros;

elaborar desenhos artísticos, segundo orientação recebida;

desenhar plantas de instalações hidráulicas, elétricas e outras;

executar montagem de textos para impressão;

arquivar plantas, mapas e outros desenhos, de acordo com a orientação recebida;

manter em bom estado de conservação materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho;

manter o local de trabalho limpo e arrumado;

executar outras atribuições afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino médio completo, acrescido de curso específico a ser determinado pelo edital do concurso.

#### 5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

Descrição sintética: compreende os cargos que têm como atribuição executar tarefas de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares através de conserto, lubrificação e substituição de peças danificadas, garantindo seu perfeito desempenho.

#### 3. Atribuições típicas:

desmontar o equipamento danificado, analisando seu desenho, modelo e especificações técnicas a fim de diagnosticar a causa do não funcionamento e estabelecer um roteiro de operações;

selecionar, de acordo com a forma e dimensões prescritas do equipamento danificado, materiais, ferramentas, aparelhos e instrumentos necessários, obedecendo ao roteiro de operações previamente estabelecido;

proceder ao conserto das peças dos equipamentos danificados, ajustando-as, cortando-as, limpando-as, dobrando-as ou utilizando qualquer outro processo para restabelecer seu ponto de funcionamento;

substituir, quando necessário, as partes danificadas ou desgastadas do equipamento em questão a fim de restituí-lhe condições regulares de funcionamento;

solicitar, junto à autoridade competente, a compra de peças e material próprio para reposição, enviando relatório com especificações quanto ao modelo, número da peça, ano de fabricação, etc.

testar o equipamento consertado, verificando o funcionamento do conjunto, para certificar-se do seu perfeito restabelecimento de uso;

instalar os fios elétricos nos equipamentos, ligando suas extremidades nos locais determinados e isolando as partes desencapadas com material apropriado, a fim de assegurar o perfeito desempenho do equipamento e garantir a segurança do local onde o equipamento esteja instalado;

lubrificar os conjuntos de peças e mecanismos dos equipamentos, observando as normas e prazos estabelecidos pelo fabricante, garantindo uma maior vida útil àquele aparelho;

pintar, envernizar e esmalhar o conjunto de peças e mecanismos dos equipamentos, utilizando materiais apropriados para protegê-los da ferrugem e do desgaste proporcionado pelo manuseio diário;

zelar pela limpeza e manutenção de seu equipamento de trabalho;

executar outras tarefas afins.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução: ensino médio completo.

Experiência: 1 (um) ano no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

#### 5. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

#### 1. Classe: TOPOGRAFO

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a efetuar levantamentos de superfícies necessários aos trabalhos de construção, de exploração de mapas.

#### 3. Atribuições típicas:

realizar levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trens, büssolas, telêmetros e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre;

analizar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para prepar



e obras de pavimentação em geral;

- elaborar normas e acompanhar concorrências;

- acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o seu cumprimento do contrato;

- analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros;

- promover a regularização dos lotamentos clandestinos e irregulares;

- aprovar projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações particulares;

- fiscalizar a execução de planos de obras de loteamentos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;

- participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas no Município, conforme o disposto em legislação municipal;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### 4. Requisitos para provimento:

- Instrução - curso de nível superior em Engenharia e registro no respectivo conselho de classe;

#### 5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Engenheiro I.

#### 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Promição Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Engenheiro I para a classe de Engenheiro II e da classe de Engenheiro II para a classe de Engenheiro III.

#### 1. Classe: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas produzidos no Município.

#### 3. Atribuições típicas:

- elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas;

- estudar os efeitos de rotaividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases da semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo e a exploração agrícola mais adequada a cada tipo de solo e clima;

- elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, elas existentes, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas e assegurar o maior rendimento possível do cultivo;

- orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas do Município sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades a empregar e outros dados pertinentes, para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo;

- prestar assistência técnica aos servidores responsáveis pela manutenção e funcionamento do viveiro de mudas pertencente ao Município, fornecendo informações sobre novas tecnologias de plantio, auxiliando na resolução de problemas bem como, propor medidas visando o aumento de produtividade e qualidade das espécies desenvolvidas no viveiro;

- emitir laudos técnicos sobre a derrubada e poda de árvores em vias públicas, praças, parques e jardins, dentre outros, a fim de garantir a preservação ambiental do Município e a segurança da população;

- visitar e emitir parecer sobre lavouras e hortas localizadas no Município a fim de verificar se a dosagem utilizada de agrotóxicos não é prejudicial ao ser humano quando se der o consumo dos alimentos produzidos pelas mesmas;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### 4. Requisitos para provimento:

- Instrução - curso de nível superior em Engenharia Agrônoma e registro no respectivo conselho de classe;

#### 5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Engenheiro Agrônomo I.

#### 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Promição Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Engenheiro Agrônomo I para a classe de Engenheiro Agrônomo II e da classe de Engenheiro Agrônomo II para a classe de Engenheiro Agrônomo III.

#### 1. Classe: ENGENHEIRO ELETROTECNISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudo das características e especificações, preparando planos, técnicas de execução e recursos necessários, elin de possibilidade e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos;

#### 3. Atribuições típicas:

- estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de geração e distribuição de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos e de outros implementos elétricos, analisando-os e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custos dos projetos;

- executar trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar na solução de problemas de engenharia elétrica;

- projetar instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações, indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume, forma e demais características;

- fazer estimativa dos custos de mão de obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de instalação, funcionamento, manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução dos projetos;

- supervisão das tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as várias etapas, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;

- estudar, propor ou determinar modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### 4. Requisitos para provimento:

- Instrução - curso de nível superior em Engenharia Agrônoma e registro no respectivo conselho de classe;

#### 5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Engenheiro Eletrotecnista I.

#### 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Promição Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Engenheiro Eletrotecnista I para a classe de Engenheiro Eletrotecnista II e da classe de Engenheiro Eletrotecnista II para a classe de Engenheiro Eletrotecnista III.

#### 1. Classe: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar e dirigir estudos e projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas produzidos no Município.

#### 3. Atribuições típicas:

- elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas;

- estudar as características de rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases da semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo e a exploração agrícola mais adequada a cada tipo de solo e clima;

- elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, elas existentes, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas e assegurar o maior rendimento possível do cultivo;

- orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas do Município sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades a empregar e outros dados pertinentes, para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo;

- prestar assistência técnica aos servidores responsáveis pela manutenção e funcionamento do viveiro de mudas pertencente ao Município, fornecendo informações sobre novas tecnologias de plantio, auxiliando na resolução de problemas bem como, propor medidas visando o aumento de produtividade e qualidade das espécies desenvolvidas no viveiro;

- emitir laudos técnicos sobre a derrubada e poda de árvores em vias públicas, praças, parques e jardins, dentre outros, a fim de garantir a preservação ambiental do Município e a segurança da população;

- visitar e emitir parecer sobre lavouras e hortas localizadas no Município a fim de verificar se a dosagem utilizada de agrotóxicos não é prejudicial ao ser humano quando se der o consumo dos alimentos produzidos pelas mesmas;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### 4. Requisitos para provimento:

- Instrução - curso de nível superior em Farmácia-Bioquímica, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão.

#### 5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Engenheiro Agrônomo I.

#### 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Promição Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Engenheiro Agrônomo I para a classe de Engenheiro Agrônomo II e da classe de Engenheiro Agrônomo II para a classe de Engenheiro Agrônomo III.

#### 1. Classe: ENGENHEIRO DE ALIMENTOS

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar a produção e a transformação de alimentos, acompanhando e controlando os processos químicos, físicos e biológicos utilizados na fabricação, definindo parâmetros de controle de qualidade, padrões de higiene, métodos analíticos e sistemas de amostragem para a conferência dos resultados obtidos.

#### 3. Atribuições típicas:

- realizar estudos e experiências sobre a fabricação e transformação de alimentos, propôndo novos processos ou o aperfeiçoamento dos já existentes por meio de testes de laboratório, físicos, físico-químicos e outros, e projetando instalações e maquinaria, para estabelecer a tecnologia a ser aplicada;

- estudar a composição de cada tipo de produto, analisando a matéria-prima e as misturas necessárias, para assegurar o sabor, o aroma, consistência e outras características das substâncias produzidas;

- consultar outras especialistas da área, trocando informações técnicas com os mesmos, para decidir questões relacionadas à preparação, acondicionamento e embalagem de alimentos;

- estabelecer normas sobre as diferentes etapas de fabricação, redigindo instruções e especificações sobre frituração, mistura, cozedura, fermentação, desidratação e outros processos, para orientar as empresas que produzem alimentos e assegurar os resultados desejados;

- submeter a prova os alimentos e bebidas durante os processos de fabricação, transformação e acabamento, extraíndo amostras, examinando-as por meio de recursos percepto-sensoriais e efetuando os solutícios de laboratório, para avaliar a sua condição de consumo ou solicitar o ajuste do produto às normas relativas a sabor, cor, consistência e outras características;

- prestar assessoramento técnico na fabricação e transformação de alimentos, fornecendo resultados de estudos e experiências, para orientar a implantação de processos tecnológicos adequados;

- propor ações de racionalização e melhoria de processos e fluxos produtivos para incremento da qualidade e produtividade e, para a redução dos custos industriais;

- determinar os padrões de qualidade para os processos, desde a matéria-prima até o transporte do produto final;

- auxiliar e acompanhar o planejamento e a implantação de estruturas para análise e monitoramento dos processos de fabricação;

- treinar as pessoas envolvidas no processo de produção de alimentos para a prática da qualidade como rotina operacional;

- pesquisar o desenvolvimento de produtos e tecnologias com o objetivo de estimular a produção local a atingir novos mercados, redução de desperdícios, reutilização de subprodutos e aproveitamento do recurso natural;

- acompanhar o planejamento, a execução e a implantação de projetos de unidades de processamento, bem como acompanhar o estudo de viabilidade econômica;

- estabelecer padrões de qualidade e identidade de produtos, e fiscalizar a aplicação destes padrões pelas indústrias, garantindo assim, os direitos do consumidor;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou,

aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### 4. Requisitos para provimento:

- Instrução - curso de nível superior em Engenharia e registro no respectivo conselho de classe;

#### 5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Engenheiro de Alimentos I.

#### 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Promição Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Progressão Funcional** - da classe de Engenheiro de Alimentos II para a classe de Engenheiro de Alimentos III.

#### 1. Classe: FISIOTERAPISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar, supervisionar e realizar tratamentos de conservação, saneamento e melhoria do meio ambiente;

3. Atribuições típicas:

- estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável, sistemas de esgotos, drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e resultando a alcançar, para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários;

- planejar e executar tratamentos de afeções reumáticas, osteoporose, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquitídeas, sequelares de cérebro, motoras, neuróticas e de nervos periféricos, miopatias e outros;

- atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;

- ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos apêndimos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correção de desvios posturais e estimulação a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

- efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro-ondas, lorno de Bio-eletroterapia, estimulação e contração muscular, crioterapia e outras terapias;

- aplicar massagens terapêuticas;

- identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisando e controlando a aplicação dos recursos;

- orientar servidores em sua área de atuação para a aplicação de todos os procedimentos executados no âmbito de sua área de atuação, apurando seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;

</

dalografando e revisando originais, editando e revendo provas, encaminhando as matérias para publicação em órgãos de circulação externa ou interna, para promoção dos serviços prestados pela Prefeitura;

orientar e supervisionar a diagramação de matéria no Diário Oficial, em TRAÇOS, periódicos, folhetos e outros meios de comunicação, selecionando fotografias e ilustrações, planejando a distribuição de volumes, organizando índices, espetos e notas de rodapé, para aumentar o poder de comunicação das mensagens;

realizar edição e revisão de originais e provas de matéria a ser impressa, elaborando e corrigindo erros gramaticais e tipográficos, para assegurar a correção dos textos publicados sob responsabilidade da Prefeitura;

coordenar e executar o acompanhamento do noticiário nacional e internacional de interesse da Prefeitura, lendo, ouvindo, vendo, analisando, selecionando e classificando textos, gravações, ilustrações, fotos e filmes, para utilização futura;

acompanhar as programações da Prefeitura, providenciando gravação e posterior transcrição de palestras, debates e depoimentos, supervisando a realização de fotografias e filmagens, recolhendo informações para documentação ou publicação de notícias sobre os eventos;

assistir ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes e Diretores de Fundações e Autarquias Municipais e demais servidores em suas funções de representação, orientando-os sobre normas protocolares, visando ao respeitamento convivência, mantendo relações estatutária entre autoridades federais, estaduais e municipais, disponibilizando informações e eventos diversos;

elaborar o planejamento de campanhas promocionais, utilizando meios de reprodução de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar mensagens educacionais e de esclarecimento ao público alvo;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação, resguardando a confidencialidade das informações institucionais;

participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal o técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura ou outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Requisitos para provimento:**

Instituição - curso superior de Comunicação Social e habilitação legal para o exercício da profissão.

**Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Jornalista I.

**Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Progressão Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;

Progressão Funcional - da classe de Jornalista I para a classe de Jornalista II ou da classe de Jornalista II para a classe de Jornalista III.

**1. Classe: MÉDICO**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

**3. Atribuições típicas:**

- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos à medicina preventiva ou terapêutica;

- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

- prestar atendimento em urgências clínicas;

- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;

- proceder a perícias médico-administrativas, examinando os docentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal o técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura ou outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Requisitos para provimento:**

Instituição - curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. A especialidade médica será definida em edital de concurso público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Médico I.

**Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Progressão Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;

Progressão Funcional - da classe de Médico I para a classe de Médico II ou da classe de Médico II para a classe de Médico III.

**1. Classe: MÉDICO VETERINÁRIO**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, à produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

**3. Atribuições típicas:**

- planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e de aproveitamento dos recursos existentes;

- proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;

- orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico de alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;

- proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, aplicação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;

- participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vermes, roedores e rãs na área animal;

- fazer pesquisas no campo de biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;

- treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como superintender a execução das tarefas realizadas;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal o técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura ou outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**4. Requisitos para provimento:**

Instituição - curso de nível superior em Odontologia e registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Odontólogo I.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Progressão Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;

Progressão Funcional - da classe de Odontólogo I para a classe de Odontólogo II ou da classe de Odontólogo II para a classe de Odontólogo III.

**1. Classe: PEDAGOGO**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a formular os cursos de artes e ofícios oferecidos pela Prefeitura, definindo conteúdo, carga horária, material didático, entre outros aspectos da natureza pedagógica, orientação educacional com grupos de trabalho.

**3. Atribuições típicas:**

- orientar os instrutores no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico-pedagógica;

- colaborar na elaboração dos conteúdos, adaptação de programas e organização do calendário anual dos cursos;

- auxiliar na seleção do material didático a ser utilizado pelos instrutores dos cursos de artes e ofícios;

- avaliar o trabalho realizado nos cursos oferecidos pela Prefeitura, a fim de propor soluções que visem tornar a aprendizagem mais eficiente;

- orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos,

na.

**4. Requisitos para provimento:**

Instituição - curso de nível superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Médico Veterinário I.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Progressão Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - da classe de Médico Veterinário I para a classe de Médico Veterinário II e da classe de Médico Veterinário II para a classe de Médico Veterinário III.

**1. Classe: NUTRICIONISTA**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população de baixa renda do Município.

**3. Atribuições típicas:**

- elaborar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutricionais nos indivíduos, bem como propor medidas visando suprir as deficiências diagnosticadas;

- elaborar estratégias de alimentação dietética para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para os preescolares nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura;

- acompanhar a observação das condições e distinções estabelecidas, para analisar sua eficiência;

- supervisionar os serviços de alimentação previstos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento das programações e execução do componente das normas establecidas;

- acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelas professoras de ensino e das creches;

- elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas existentes da Prefeitura;

- mensurar a capacidade de cada equipamento no que se refere à quantidade de alimentos a ser preparada, em função do espaço físico existente;

- planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda nôstra no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;

- participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;

- elaborar cardápios balanceados e adaptados às restrições dietéticas para a realização de dietas especiais;

- determinar as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;

- pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo-qualidade;

- emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;

- levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, a acessibilidade dos produtos e outros, a fim de elaborar e propor soluções para resolver-las;

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**4. Requisitos para provimento:**

Instituição - curso de nível superior em Nutrição e registro no respectivo conselho de classe.

**5. Recrutamento:**

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Nutricionista I.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

Progressão Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;

Progressão Funcional - da classe de Nutricionista I para a classe de Nutricionista II.

**1. Classe: ODONTOLOGO**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar os trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citoológicos e instrumentos adequados, para manter o menor de recuperar a saúde bucal.

**3. Atribuições típicas:**

- examinar os tecidos moles e duros da boca e a face no que couber ao cirurgião-dentista, utilizando instrumentos ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente;

- identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento;

- aplicar anestesias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou qualquer outro tipo regulamentadas pelo CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;

- extraír raízes e dentes, utilizando ferramentas, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas ou materiais de tratamento conservador;

- efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restaurar a forma e a função do dente e subgengival, utilizando-se de meios ultra-sônicos ou manuais;

- prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, ou administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;

- proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer testes e laudos previstos em normas e regulamentos;

- coordenar, supervisionar ou executar o corte de doidos sobre o estudo clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;

- orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental e equipamento utilizado na realização de procedimentos, observando a correta utilização;

- proceder ao planejamento da realização de tratamento e cirurgia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;

- aplicar anestesias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou qualquer outro tipo regulamentadas pelo CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;

- extraírem raízes e dentes, utilizando ferramentas, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas ou materiais de tratamento conservador;

- efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restaurar a forma e a função do dente e subgengival, utilizando-se de meios ultra-sônicos ou manuais;

- prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;

- proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer testes e laudos previstos em normas e regulamentos;

- coordenar, supervisionar ou executar o corte de doidos sobre o estudo clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;

- orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental e equipamento utilizado na realização de tratamento e cirurgia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;

- proceder ao planejamento da realização de tratamento e cirurgia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;

- aplicar anestesias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou qualquer outro tipo regulamentadas pelo CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;

- extraírem raízes e dentes, utilizando ferramentas, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas ou materiais de tratamento conservador;

- efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restaurar a forma e a função do dente e subgengival, utilizando-se de meios ultra-sônicos ou manuais;

- prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;

- proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer testes e laudos previstos em normas e regulamentos;</

18 16 a 31 de março de 2004

Boletim Informativo Oficial do Município de Magé

as reformulações e reajustes necessários ao diagnóstico da situação;

elaborar pareceres, projetos, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - curso superior de Sociologia e habilitação legal para o exercício da profissão.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Sociólogo I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão Funcional Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - da classe de Sociólogo I para a classe de Sociólogo II e da classe de Sociólogo II para a classe de Sociólogo III.

1. Classe: TECNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a promoção de atividades físicas e esportivas entre estudantes e grupos comunitários, a fim de proporcionar-lhes boas condições físicas e mentais.

3. Atribuições típicas:

promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, entre estudantes, grupos de terceira idade e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes regras e princípios técnicos dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas;

estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar programa esportivo adequado;

elaborar e coordenar a execução de programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se na compravação de necessidades e nos objetivos visados;

instruir os alunos nos exercícios físicos e jogos esportivos ensinando-lhes princípios e regras técnicas, bem como acompanhando e orientando a execução das atividades;

promover a participação dos indivíduos em grupos, através de atividades esportivas e recreativas, objetivando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

efetuar testes de avaliação física para permitir o controle das atividades e a análise de seus resultados;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo-as: cravagens e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso superior em Educação Física, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico em Educação Física I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - da classe de Técnico em Educação Física I para a classe de Técnico em Educação Física II e da classe de Técnico em Educação Física II para a classe de Técnico em Educação Física III.

1. Classe: TURISMÓLOGO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a formular e a executar planos e programas para o desenvolvimento do turismo local.

3. Atribuições típicas:

elaborar planos para organização, funcionamento e exploração de empreendimentos turísticos no Município;

realizar estudos para explicar fenômenos turísticos, bem como suas origens, mudanças e evoluções;

analisar os pontos emissores e receptores de turistas sobre indivíduos, grupos e categorias profissionais e sociais;

interpretar dados sobre costumes, práticas e hábitos de cíntomas turísticas;

realizar pesquisas sobre os pontos turísticos do Município para subsidiar a elaboração de planos que desenvolvam atividades turísticas e material de divulgação;

elaborar textos de interesse turístico e folhetos ilustrados para divulgação das atividades do Município;

preparar calendário dos eventos festivos do Município e das localidades circunvizinhas;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, proporcionando condições instrumentais e sociais que facilitem o desenvolvimento da comunidade, bem como condições preventivas e de soluções de dificuldades, de modo a atingir os objetivos escolares, educacionais, organizacionais e sociais;

realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso superior em Turismo e registro no respectivo conselho de classe.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico em Turismo I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - da classe de Turismólogo I para a classe de Turismólogo II e da classe de Turismólogo II para a classe de Turismólogo III.

1. Classe: TERAPISTA OCUPACIONAL

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da terapia ocupacional visando a prevenção, o tratamento, desenvolvimento e a reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los em sua recuperação e integração social.

3. Atribuições típicas:

elaborar diagnóstico terapêutico ocupacional, programa de tratamento e proceder à avaliação e reavaliação, determinando a condição de alta do paciente;

preparar os programas de tratamento terapêutico ocupacional destinados a pacientes confinados em hospitais ou outras instituições, baseando-se nos casos a serem tratados, para propiciar a esses pacientes uma terapêutica que possa melhorar sua qualidade de vida;

planejar trabalhos individuais ou em grupos, como atividades iídias, trabalhos criativos, manuais, o mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com a necessidade do paciente, para possibilitar a prevenção, habilitação, reabilitação ou redução de suas deficiências, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado psicológico;

orientar e supervisionar a execução de atividades terapêuticas, supervisão dos pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação;

articular-se com profissionais de serviço social e psicologia, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;

atender aos pacientes da rede municipal de saúde, de ensino e de assistência social, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas, para ajudar no processo de prevenção, tratamento e desenvolvimento;

orientar, individualmente ou em grupo, os familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades e prevenção para uma melhor qualidade de vida biopsicossocial e sua inclusão na sociedade;

promover a adaptação do paciente no uso de órteses ou próteses necessárias a seu desempenho funcional;

reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados para fornecer aos Médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades e solicitar laudos médicos para acompanhamento;

assistir ao servidor em fase de readaptação, prevenção, habilitação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - curso superior de Sociologia e habilitação legal para o exercício da profissão.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Sociólogo I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão Funcional Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - da classe de Sociólogo I para a classe de Sociólogo II e da classe de Sociólogo II para a classe de Sociólogo III.

1. Classe: TECNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a promover a promoção de atividades físicas e esportivas entre estudantes e grupos comunitários, a fim de proporcionar-lhes boas condições físicas e mentais.

3. Atribuições típicas:

promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, entre estudantes, grupos de terceira idade e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes regras e princípios técnicos dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas;

estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar programa esportivo adequado;

elaborar e coordenar a execução de programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se na compravação de necessidades e nos objetivos visados;

instruir os alunos nos exercícios físicos e jogos esportivos ensinando-lhes princípios e regras técnicas, bem como acompanhando e orientando a execução das atividades;

promover a participação dos indivíduos em grupos, através de atividades esportivas e recreativas, objetivando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

efetuar testes de avaliação física para permitir o controle das atividades e a análise de seus resultados;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo-as: cravagens e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso superior em Educação Física, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico em Educação Física I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - da classe de Técnico em Educação Física I para a classe de Técnico em Educação Física II e da classe de Técnico em Educação Física II para a classe de Técnico em Educação Física III.

1. Classe: ZOOTECNISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a realizar pesquisas sobre a genética animal, métodos aperfeiçoados de criação e outros problemas conexos, aplicando os conhecimentos científicos de melhoria das raças, para obter maior rendimento dos produtos animais.

3. Atribuições típicas:

controlar o processo de reprodução, empregando métodos especiais e adequados, para obter espécies com maior robustez e resistência às doenças, maturidade precoce,

fertilidade mais alta e maior tamanho;

realizar experiências, testando diferentes condições de alimentação, habitat, higiene e outros aspectos referentes a animais, para garantir os padrões de qualidade na produção de carne e outros produtos de origem animal e preservar a saúde e o vigor dos animais;

aperfeiçoar métodos de combate a parasitas, realizando pesquisas perniciosas para evitar a proliferação de doenças;

aperfeiçoar métodos de determinação do abate de animais, estudando a época certa, verificando idade e outros dados, para obter carne mais tenra e de melhor qualidade;

aperfeiçoar métodos de preparação e armazenamento de produtos animais, desenvolvendo novas técnicas e testando sua eficácia para garantir a conservação e evitar a deterioração;

informar e orientar criadores de animais, através de palestras, conversas informais e outros meios de comunicação, a fim de difundir novas técnicas a serem empregadas;

organizar e coordenar campanhas de vacinação, a fim de prevenir e erradicar doenças nas criações animais;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso superior em Zootecnia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Zootecnista I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - da classe de Zootecnista I para a classe de Zootecnista II e da classe de Zootecnista II para a classe de Zootecnista III.

1. Classe: CAPITULISTA XI

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a formular e executar planos e programas para o desenvolvimento do turismo local.

3. Atribuições típicas:

elaborar planos para organização, funcionamento e exploração de empreendimentos turísticos no Município;

realizar estudos para explicar fenômenos turísticos, bem como suas origens, mudanças e evoluções;

analisar os pontos emissores e receptores de turistas sobre indivíduos, grupos e categorias profissionais e sociais;

interpretar dados sobre costumes, práticas e hábitos de cíntomas turísticas;

realizar pesquisas sobre os pontos turísticos do Município para subsidiar a elaboração de planos que desenvolvem atividades turísticas e material de divulgação;

elaborar textos de interesse turístico e folhetos ilustrados para divulgação das atividades do Município;

preparar calendário dos eventos festivos do Município e das localidades circunvizinhas;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso superior em Zootecnia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Zootecnista I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Promoção Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Progressão Funcional - da classe de Zootecnista I para a classe de Zootecnista II e da classe de Zootecnista II para a classe de Zootecnista III.

1. Classe: TECNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a promover a promoção de atividades físicas e esportivas entre estudantes e grupos comunitários, a fim de proporcionar-lhes boas condições físicas e mentais.

## PORTARIA nº 273/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e, Considerando o Ofício nº 016/2004, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, a Servidora TANIA FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº T-0082, da Função Gráfica, índice FG-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a 29 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 27 de fevereiro de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 274/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 016/2004, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, a Servidora VALERIA MELLO SCHEIFFER, Matrícula nº 3225, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Merenda Escolar, índice CC-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a 29 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 27 de fevereiro de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 277/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 038/2004, da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, o Sr. RAMON SOARES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Jardinagem, índice CC-H, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com efeito a 31 de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 278/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 137/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, o Sr. JOSÉ MAURO CORREA BEREICOA, do Cargo em Comissão de Coordenador de Departamentos, índice CC-A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 17 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 279/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 142/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, o Sr. ISAIAS BOSCATI JUNIOR, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 16 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 280/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 141/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, a Sr. FERNANDA COITO JORDY MACEDO, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 12 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 281/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 148/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, a Sr. PRINCISSA GOMES THEBALDI, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 15 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 282/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 162/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, a Sr. JULIANA DOS SANTOS GIL, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 29 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 283/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 163/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, a Sr. FLÁVIA GURGEL, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 15 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 284/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 164/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, a Sr. MÔNICA HELENA RINCON DE CASTRO, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 15 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 286/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 171/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, o Sr. RICARDO SUENAGA, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 29 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 287/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 171/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**  
EXONERAR, o Sr. ANTONIO CARLOS COELHO DE ABREU, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 26 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 288/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sr. CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem, índice CC-G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 01 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 289/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 148/2004, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

**RESOLVE:**

EXONERAR, o Sr. LUISMAR TEIXEIRA DE MELLO, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Social, índice CC-E, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com efeito a 29 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 02 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 290/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 010/2004, da Guarda Municipal;

**RESOLVE:**

EXONERAR, o Sr. VAGNER PRADO MOURA, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Serviços Específicos, índice CC-I, lotado na Guarda Municipal, com efeito a 29 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 15 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 291/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 013/2004, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sr. MICHELLE SOARES DE SOUZA, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Social, índice CC-E, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com efeito a 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 02 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 292/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 158/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

EXONERAR, a Sr. CARINA FERNANDES DE MORAES, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 12 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 15 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 293/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 154/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sr. ANA PAULA PEREIRA YNADA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 05 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 15 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 294/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 156/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. THALES DE OLIVEIRA TEIXEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Departamentos, índice CC-A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 15 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 295/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 157/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sr. GISELE SALLES DE MOURA, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar de Serviços Diversos, índice CC-E, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 29 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 18 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 296/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 158/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sr. GISELE SALLES DE MOURA, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar de Serviços Específicos, índice CC-I, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 18 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 297/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 159/2004, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sr. RICARDO ALMEIDA SOUZA, para ocupar o Cargo em Comissão de Consultor Jurídico, índice DA-1, lotada na Procuradoria Geral do Município, com efeito a 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 15 de março de 2004.

NARRIMAN FELICIDADE CORREA FARIA ZITO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

## PORTARIA nº 495/2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, considerando o art. 91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Munic

20 16 a 31 de março de 2004

Boletim Informativo Oficial do Município de Magé

DESIGNAR, a Servidora MARILIA KATSUE MURAMATSU, Matrícula nº T-1745, para ocupar a Função Gratificada, índice FG-A, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 17 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 511/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora MARILIA KATSUE MURAMATSU, Matrícula nº T-1745, para ocupar a Função Gratificada, índice FG-A, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 17 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 512/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora SILVIA REGINA DE SOUZA CARLOS, Matrícula nº T-1951, para ocupar a Função Gratificada, índice FG-A, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 17 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 513/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

Considerando o Memorando nº 101/04, da Secretaria Municipal de Controle Interno,

RESOLVE:

DETERMINAR, que o Servidor NELSON DOS SANTOS JANÚZIO, Matrícula nº 047611, Vigia, seja transferido da Secretaria Municipal de Controle Interno para a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a partir de 01 de abril de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 25 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 520/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

RETIFICAR, o nome constante na Portaria nº 1618/2003, conforme fls. 10 no Proc. nº 01/1289/03, referente a Aposentadoria da Servidora ADILCE LEA RAMOS LEAL, Matrícula nº 0241, Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 22 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 521/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

RETIFICAR, o nome constante na Portaria nº 649/1998, conforme fls. 18 no Proc. nº 18426/00, referente a Nomeação do Servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, índice CCT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 23 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 522/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 920/95, conforme fls. 8 v. no Proc. nº 9815/97, referente a Aposentadoria da Servidora ZENILDA SANTANA DO AMARO, Matrícula nº 90274, Professora referência 05, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 23 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 524/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, para apurar furto de Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contidas no Proc. 10.668/02, designando os seguintes membros para comporem a referida Comissão, sem prejuízo de suas funções:

ELIETE TERRA DE ABREU COUTO - Matrícula nº 03610

MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI - Matrícula nº T-1716

SIRLEY FARIAS VIDAL - Matrícula nº 05055

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 23 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 525/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, para apurar furto de Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contidas no Proc. 11.164/03, designando os seguintes membros para comporem a referida Comissão, sem prejuízo de suas funções:

ELIETE TERRA DE ABREU COUTO - Matrícula nº 03610

MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI - Matrícula nº T-1716

SIRLEY FARIAS VIDAL - Matrícula nº 05055

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 23 de março de 2004.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 526/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, para apurar furto de Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contidas no Proc. 210.163-9/96, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referente a Pensão concedida a Sra. EDINEIDE

ARAUJO DOS SANTOS, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS DE ARRUDA e JOÃO WALTER DOS

SANTOS DE ARRUDA, viúva e filhos do extinto servidor WALTER MORAES DE ARRUDA, Matrícula nº 03764, Médico da Secretaria Municipal de Saúde, reificando o adicional de insalubridade aplicando o percentual de 20% sobre o vencimento base, respeitando-se inclusive o valor vigente à época da concessão:

Salário base	R\$ 334,34 - Lei nº 1259/96
Ad. Insalubridade 20%	R\$ 66,90
Incorporação 4/5 DAS	R\$ 2.688,00
TOTAL	R\$ 3.089,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 23 de março de 2004.  
PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA  
Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 531/2004:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA, com base no art. 295, Inciso I, da Lei nº 1138/93, conforme fls. 25 no Proc. nº 0102212/03, a Sra. EUNICE DA SILVA, companheira do extinto Servidor IBRAHIM ANTONIO NETO, Matrícula nº 1854, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, fixando os proventos da Pensão em R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), a partir da data do óbito em 26 de janeiro de 2003.

Salário base	R\$ 240,00
Insalubridade	R\$ 40,00
TOTAL	R\$ 280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 25 de março de 2004.  
PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA  
Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 549/2004:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

DETERMINAR, que a Servidora WALÉRIA DOS SANTOS, Matrícula nº T-1811, Auxiliar de Serviços Gerais, seja transferida da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeito a 01 de abril de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 30 de março de 2004.  
PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA  
Secretário Municipal de Administração

PORTEIRA nº 550/2004:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto nº 1997/03,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora MARIA EUGENIA BARREIRO DOS SANTOS, Matrícula nº 2765, Fiscal de Tributos, para prestar Apoio Técnico na Diretoria de Recursos Humanos, com efeito a 18 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 30 de março de 2004.  
PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA  
Secretário Municipal de Administração

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2004.

#### A PREFEITURA MUNICIPAL

**DE MAGÉ**, tendo em vista o resultado do Concurso Público homologado através da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 2000, e considerando o Decreto nº 1928/02 de 15 de Junho de 2002, que prorroga o Concurso por 2 (dois) anos, convoca os candidatos enquadrados na classificação do cargo abaixo relacionado a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Magé, munidos dos seguintes documentos:

- Comprovantes de escolaridade e de inscrição no órgão de Classe (Autenticado);
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Xerox da Certidão de Nascimento dos Filhos; 2 fotos 3 x 4;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Atestado de Saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Quitação com Serviços Militar, somente para o sexo masculino.

A apresentação dos referidos documentos deverá ocorrer no período de **05/04/04 a 05/05/04, das 10:30 horas às 16:30 horas**, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer e desclassificado aquele que não puder apresentar os comprovantes requeridos.

#### CATEGORIAS:

**Professor II B - 72º ao 73º Lugar**  
**Auxiliar de Serviços Gerais - 17º ao 19º Lugar**

**Auxiliar Administrativo - 16º ao 18º Lugar**

**Fiscal - 6º ao 7º Lugar**

**Encarregado de Turma - 3º ao 4º Lugar**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 23 DE MARÇO DE 2004.**

**PAULO SERGIO DOS SANTOS DUTRA**  
Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO nº 2049/2004

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 5º da Lei 1.640/2004 de 13/02/2004, e CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas unidades orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesas, das atividades constantes do Programa de Trabalho de governo conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente Decreto, totalizando a importância de R\$ 2.243.460,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face as suplementações de que trata o Art. 1º, provém dos seguintes:

A - anulações parciais nos elementos de despesas dos projetos e atividades constantes do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente Decreto no valor de R\$ 1.806.210,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e dez reais).

B - Utilização da importância de R\$ 437.250,00 (Quatrocinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) provenientes do estabelecido no Inciso I, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, decorrentes do repasse de recursos financeiros provenientes do convênio firmado com a PETROBRÁS.

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos Artigos 1º e 2º, ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Diversas Secretarias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NARRIMAN F.C.F.ZITO DOS SANTOS

PREFEITA

\* Republicado por incorreção

ANEXO I - DECRETO Nº 2049/04 de 15/03/2004 - PARTE 'A' - SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.01-04.122.0002.2.002	3.3.90.30.00	100	76.000,00
1.01-04.122.0002.2.002	3.3.90.39.00	100	158.000,00
2.05-04.122.0015.1.011	4.5.90.61.00	100	119.260,00
2.05-04.122.0013.2.014	3.1.90.92.00*	100	50.000,00
2.06-15.122.0020.2.016	3.3.90.92.00	100	664.000,00
2.07-04.129.0014.2.023	3.3.90.39.00	100	60.000,00
2.08-27.812.0018.1.023	4.4.90.51.00	100	100.000,00
2.08-17.512.0018.2.029	3.3.90.39.00	100	35.000,00
2.09-10.122.0019.2.031	3.3.90.39.00	503	107.250,00
2.09-10.301.0019.2.033	3.3.90		

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N° 014/04/DTT

O Diretor de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições e atendendo solicitação expedida pela Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, por meio de Ofício

de 24/03/2004.

Considerando a grande afluência de público nas celebrações de Semana Santa;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal garantir a circulação de pessoas e veículos em condições adequadas de segurança;

Considerando a concentração acentuada de pedestres ao longo da Av. Automóvel Clube;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditada a Av. Automóvel Clube, no trecho entre a Av. A e a Rua Vitor Tinoco, no dia 09 de abril de 2004, (sexta feira), no horário de 18:00 h às 20:00 h.

Art. 2º - A interdição supracitada da Av. Automóvel Clube, progressivamente, será estendida pela Avenida Duque de Caxias até sua Interseção com a Rua Rafael Cozzolino.

Art. 3º - Acompanhado a procissão denominada "Via Sacra".

Art. 4º - O fluxo de veículos deverá seguir pelas Rua A e Rua J, voltando à Avenida Automóvel Clube pela Rua Vitor Tinoco. Quando da passagem da procissão e atendendo ao preceituado no Art.

Art. 5º - O desvio de trânsito será transferido progressivamente para a transversal da Av. Automóvel Clube subsequente.

Art. 6º - A Guarda Municipal proverá o apoio necessário à realização da interdição em questão bem como escoltará a procissão utilizando para tal batedores (motociclistas) à frente e atrás da mesma.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé 30 de março de 2004

ALVARO GONZALEZ RODRIGUEZ

Diretor de Trânsito e Transportes

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portaria n.º 551/2004

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 1º Bimestre/2004, do Município de Magé, em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000, e a Deliberação TCE/RJ nº

218/2000.

A Exma. Srª. Prefeita do Município de Magé, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 o Relatório Resumido da Execução Orçamentária abrangerá todos os Poderes;

CONSIDERANDO o ofício nº 067/2004/CMM, de 16 de março de 2004, da Câmara Municipal de Magé e;

CONSIDERANDO que os dados dos relatórios divulgados foram extraídos do Balancete e dados contábeis constantes no sistema informado pelo Poder Executivo (Sistema Beta SAPO) referentes aos meses do período, dos Meios Eletrônicos referentes aos meses do período do Poder Legislativo, dos Balancetes da Fundação Educacional e Cultural de Magé, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 1º bimestre de 2004, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar 101/2000, com os dados da Prefeitura Municipal de Magé, consolidados com a Câmara Municipal de Magé, a Fundação Educacional e Cultural de Magé, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magá, 30 de março de 2004.

Nairimma Felicidade Correa Faria Zito dos Santos - Prefeita

MUNICÍPIO DE MAGE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º B mestre / 2004

LRF, Art 52, inciso I: linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No B mestre (b)	% (b/a)	Até 02/2004 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	106.337,0	106.337,0	18.430,2	17,3	18.430,2	17,3	87.906,8
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	10.831,0	10.831,0	1.987,5	18,4	1.987,5	18,4	8.843,5
Impostos	9.200,0	9.200,0	1.776,7	19,3	1.776,7	19,3	7.423,3
Taxas	1.630,0	1.630,0	210,8	12,9	210,8	12,9	1.419,2
Contribuição de Meia hora	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.077,0	19.077,0	2.363,6	12,4	2.363,6	12,4	16.713,4
Contribuições Sociais	1.980,0	1.980,0	308,5	15,6	308,5	15,6	1.671,5
Contribuições Econômicas	17.097,0	17.097,0	2.055,1	12,0	2.055,1	12,0	15.041,9
RECEITA PATRIMONIAL	3.812,0	3.812,0	304,6	8,0	304,6	8,0	3.507,4
Receitas Imobiliárias	5,0	5,0	0,4	8,0	0,4	8,0	4,6
Receitas da Vozes Mobiliários	21,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0
Receitas de Concessões e Permissões	5,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0
Outras Receitas Pátria Mares	3.781,0	3.781,0	304,2	8,0	304,2	8,0	3.476,8
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	12,0	12,0	3,2	26,7	3,2	26,7	8,8
Receitas da Indústria Extractiva Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas da Indústria de Transformação	12,0	12,0	3,2	26,7	3,2	26,7	8,8
RECEITA DE SERVIÇOS	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.401,0	71.401,0	13.579,0	19,0	13.579,0	19,0	57.822,0
Transferências Inter governamentais	71.230,0	71.230,0	13.484,4	18,9	13.484,4	18,9	57.745,6
Transferências as de naturezas Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências as de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências as de Convênios	171,0	171,0	94,5	55,3	94,5	55,3	76,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.203,0	1.203,0	192,4	16,0	192,4	16,0	1.010,6
Multas e Juros de Mora	267,0	267,0	70,8	26,6	70,8	26,6	196,1
Indenizações e Restituições	201,0	201,0	3,4	1,7	3,4	1,7	197,6
Receita da Divida Ativa	715,0	715,0	109,9	15,4	109,9	15,4	605,1
Receitas Diversas	20,0	20,0	8,2	41,0	8,2	41,0	11,8
RECEITAS DE CAPITAL	663,0	663,0	0,0	0,0	0,0	0,0	663,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Refinanciamento da Dívida Móbil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AL ENAGÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
A Enagão de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
A Enagão de Bens móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	663,0	663,0	0,0	0,0	0,0	0,0	663,0
Transferências Inter governamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências as de naturezas Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências as de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências as de Convênio	663,0	663,0	0,0	0,0	0,0	0,0	663,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integração do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Remuneração das Dependibilidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Capital Diversas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL RECEITA BRUTA	107.000,0	107.000,0	18.430,2	17,2	18.430,2	17,2	88.569,6
(-DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE P/FUNDEF)	5.538,0	5.538,0	923,8	16,7	923,8	16,7	4.614,4
Dedução Cota-Parte FPM	2.850,0	2.850,0	430,8	15,1	430,8	15,1	2.419,2
Dedução Cota-Parte CMS Desoneração	35,0	33,0	6,4	18,4	6,4	18,4	26,6
Dedução Cota-Parte CMS	2.625,0	2.625,0	480,2	18,3	480,2	18,3	2.144,6
Dedução Cota-Parte P-Expi	30,0	30,0	6,2	20,7	6,2	20,7	23,8
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	101.462,0	101.462,0	17.506,6	17,3	17.506,6	17,3	83.955,4
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR (II)							0,0
SUBTOTAL (III) = (+ )	101.462,0	101.462,0	17.506,6	17,3	17.506,6	17,3	83.955,4
DÉF.CIT. (V)							0,0
TOTAL (III+V)	101.462,0	101.462,0	17.506,6	17,3	17.506,6	17,3	83.955,4

Fonte : 00

Data de Emissão: 30/03/2004 15:05h

Anexo I do RREO

Continua (1/2)

Continua (2/2)

MUNICÍPIO DE MAGE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º B mestre / 2004

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIGUADAS	R\$ Milhares
(a)	(b)	(c) = (a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)
DESPESAS CORRENTES	88.251,0	50,0	88.301,0	61.334,1	61.334,1	10.383,1 11,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.969,0	-1.800,6	50.569,4	42.843,5	42.843,5	7.136,0 14,1
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600,0	0,0	600,0	500,0	500,0	7,3 463,4
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.782,0	1.430,6	37.212,6	17.996,6	17.996,6	3.210,8 8,6
DESPESAS DE CAPITAL	17.899,0	50,0	18.049,0	3.902,5	3.902,5	347,1 347,1
INVESTIMENTOS	17.169,0	50,0	17.219,0	3.502,5	3.502,5	288,7 288,7
INVERSÕES FINANCEIRAS	430,0	0,0	430,0	0,0	0,0	0,0 0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400,0	0,0	400,0	400,0	400,0	58,3 58,3
Refinanciamento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 0,0
Refinanciamento da Dívida Mó						

MUNICÍPIO DE MAGE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2004

LRF, Art 82, inciso I, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO
			No Bimestre	Até 02/2004	No Bimestre	Até 02/2004	
TOTAL	107.000,00	107.100,00	65.236,8	65.236,8	10.730,4	10.730,4	100,0

Fonte : 00

Fonte: 1) Balanços da PMM, FECM, FMAS e meios eletrônicos da CRM.  
2) Dados Confiáveis constantes no Sistema Informatico da PMM (Sistema Beta Sapo).

Magé - RJ, 30 de março de 2004.

Claudia A. R. da Cruz  
Diretora de Div. de Contab. Geral  
Mat. 76.009/03 - CRC RJ 098563/0-9  
ContadoraCarlos Eduardo Ribeiro  
Secr. Contr. Interno  
Mat. 76.014/03Robson Buturini  
Sec. Fazenda  
Matr. 73.273/01Nairimar F. C. F. Zito dos Santos  
Prefeita

SIGFIS - Versão 2004

Data de Emissão: 30/03/2004 15:05h

Anexo I do RREO

MUNICÍPIO DE MAGE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2004

LRF, art 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												RS M hares
	MAR/2003	ABR/2003	MAY/2003	JUN/2003	JUL/2003	SET/2003	OUT/2003	NOV/2003	DEZ/2003	JAN/2004	FEV/2004		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.418,4	8.540,0	8.358,9	8.808,1	7.950,4	7.389,5	7.447,1	7.109,3	9.029,1	10.073,1	8.357,2	9.456,6	106.337,0
RECEITA TRIBUTÁRIAS	2.360,8	1.324,6	1.193,7	879,1	974,6	883,5	863,3	889,1	1.102,4	985,1	1.002,4	13.107,9	10.831,0
Imposto a Prop. Pred. al/Terrenos Urbanos (I)	1.275,9	982,9	352,7	214,7	186,3	121,4	118,9	105,2	111,3	195,0	90,4	321,9	3.436,0
Impostos a Serviços que quer Naueira (I)	561,9	547,9	530,5	420,3	629,2	514,7	470,0	821,7	592,5	887,0	670,4	440,3	4.500,0
Impostos de Transmissão de Bens móveis (I)	18,0	26,7	20,4	29,1	30,6	31,7	19,0	30,0	18,9	28,9	21,0	12,5	280,8
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	99,7	113,8	97,9	104,8	124,7	110,8	110,0	115,1	108,8	103,7	106,8	104,5	1.300,0
Outras Receitas Tributárias	405,3	173,3	192,2	109,2	127,8	104,5	112,4	99,3	103,8	67,5	122,8	1.983,3	1.631,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.497,2	1.478,5	1.240,5	1.071,8	1.112,5	1.058,6	1.213,7	1.303,9	1.148,0	1.330,0	1.160,9	1.193,7	14.814,5
RECEITA PATRIMONIAL	245,8	263,5	374,3	195,9	303,7	250,9	235,2	231,6	166,5	184,2	158,1	148,5	2.781,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	2,2	0,4	0,3	0,4	0,5	0,3	0,6	0,4	0,1	0,8	1,8	8,9	12,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.189,2	6.474,6	5.464,7	4.860,4	4.836,7	5.106,6	5.063,6	4.946,6	4.760,9	6.227,6	5.614,7	5.927,6	65.328,4
Cota-Parte do FPM (100%)	1.328,0	1.264,4	1.773,5	1.245,5	1.044,3	1.370,0	1.188,7	1.226,4	1.368,1	1.426,5	1.519,7	1.414,1	16.169,2
(LC nº 67/98) CMS Descongelado (100%)	29,8	20,8	20,8	3,1	20,8	20,8	19,8	20,8	21,8	21,8	21,5	28,3	220,0
Cota-Parte do CMS (100%)	1.242,5	1.385,0	1.205,9	1.072,8	1.270,9	1.161,8	1.173,0	1.116,8	1.183,5	1.355,2	1.968,7	1.286,4	15.278,2
Cota-Parte do PVA	199,0	133,3	91,8	52,2	55,7	59,8	32,6	40,4	26,4	31,4	28,4	28,4	1.660,0
Cota-Parte do PI - Exportação (100%)	18,0	12,1	14,4	12,3	13,1	14,1	19,4	14,5	15,1	16,5	20,6	18,7	200,0
Transferência ao FUNDEF	1.857,9	2.020,2	1.655,4	1.991,4	1.603,8	1.793,9	1.747,8	1.590,1	1.718,2	1.998,6	2.891,4	2.025,8	23.000,0
Outras Transferências Correntes	522,1	657,9	525,5	682,7	589,7	745,4	567,3	848,6	478,6	3.002,5	976,3	895,0	9.162,8
Outras Receitas Correntes	121,2	108,1	126,4	104,9	122,4	104,4	120,1	101,4	143,6	184,2	107,1	85,4	1.429,5
DEDUÇÕES (II)	829,5	544,9	600,0	509,7	508,6	515,4	603,4	535,6	519,3	560,2	670,8	719,0	7.516,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	140,3	148,8	163,1	169,8	165,0	167,0	152,7	158,4	302,0	158,0	161,9	1.996,2	1.980,0
Servidor	140,3	148,8	163,1	169,8	165,0	167,0	152,7	158,4	302,0	158,0	151,9	1.995,2	1.980,0
Patrono	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Desconto de Receita p/ Formação do FUNDEF	308,2	306,3	447,7	346,9	349,7	381,6	366,4	360,7	377,2	417,3	515,8	408,3	4.735,6
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DA (III)	8.687,8	7.950,1	7.750,1	8.401,4	8.641,6	8.061,0	8.656,1	8.643,7	8.573,7	8.309,8	8.401,2	7.797,0	90.727,6

Fonte : 00  
Nota :

Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento:

RCL dos últimos 12 meses

R\$ 90.727.635,40

Fonte: 1) Balanços da PMM, FECM, FMAS, FMA e meios eletrônicos da CRM.

2) Dados Confiáveis constantes no Sistema Informatico da PMM (Sistema Beta Sapo).

Magé - RJ, 30 de março de 2004.

Claudia A. R. da Cruz

Diretora de Div. de Contab. Geral

Mat. 76.009/03 - CRC RJ 098563/0-6

Contadora

Carlos Eduardo Ribeiro

Secr. Contr. Interno

Mat. 76.014/03

Robson Buturini

Sec. Fazenda

Mat. 73.273/01

Nairimar F. C. F. Zito dos Santos

Prefeita

SIGFIS - Versão 2004

Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h

Anexo I do RREO

MUNICÍPIO DE MAGE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2004

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			RS M hares
			No Bimestre	Até 1º B m/2004	Até 1º Bim/2003	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	1.980,0	1.980,0	308,5	308,5	296,6	
Contribuição Patronal - Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.980,0	1.980,0	308,5	308,5	296,6	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária (entre RGPS/RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.980,0	1.980,0	308,5	308,5	296,6	

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			RS M hares
			No Bimestre	Até 1º B m/2004	Até 1º Bim/2003	

MUNICÍPIO DE MAGÉ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2004

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS					R\$ Milhares	
	Inscritos	Excedentes Anteriores	2003	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos	Fonte	Canc.	Pagos	
<b>EXECUTIVO</b>												
PREFEITURA MAGÉ	10.256,4	2.257,3	00	0,0	1.910,3	10.605,4	3.863,0	00	0,0	808,7	3.056,3	
1.0.65	403,2	0,0	04	0,0	0,0	403,2	0,0	04	0,0	0,0	0,0	
Execu	-5,4	15,0	12	0,0	0,0	9,6	1.185,3	12	0,0	112,9	1.023,0	
1.0.66	-1.442,5	192,9	15	0,0	98,8	-1.348,4	2.813,6	15	0,0	37,0	2.776,6	
UR	225,9	0,4	16	0,0	0,0	226,3	0,5	16	0,0	0,0	0,5	
FunDAÇÃO EDUCACIONAL E	-6.104,9	0,0	99	0,0	0,0	-6.124,9	0,0	99	0,0	0,0	0,0	
man	8,4	0,0	00	0,0	0,0	8,4	0,0	00	0,0	0,0	0,0	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	34,7	0,0	99	0,0	0,0	34,7	0,0	99	0,0	0,0	0,0	
man	0,0	0,0	00	0,0	162,0	-162,0	0,0	00	0,0	109,5	-109,5	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	0,0	557,7	18	0,0	350,0	207,7	1.908,5	16	0,0	560,1	1.348,4	
EGISLATIVO	0,0	66,3	00	0,0	66,3	0,0	162,4	00	0,0	41,2	111,2	
ACAMARA MAGÉ	1.266,3	0,7	00	0,0	6,7	1.260,3	0,0	00	0,0	0,0	0,0	
TOTAL	2.624,1	3.090,3	0,0	2.614,1	3.100,3	9.871,3	0,0	00	1.866,8	8.204,5		

Fonte : 00

Legenda:  
 Fonte de Recursos:  
 00 - ORDENAROS  
 04 - ROVIMENTOS PETRÓLEO  
 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 10 - DIRETAM ARRECADADO  
 11 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
 12 - CONVENIOS  
 15 - FUNDEF  
 16 - SUS  
 17 - SNAS  
 18 - FNDE  
 19 - REGIME PRÓPRIO (RPPS)

Fonte: 1) Balanços da PMM, FECM, FMHS e meios eletrônicos da CMN.

2) Dados Contábeis constantes no Sistema Informatizado da PMM (Sistema Beta/Gepo).

Magé - RJ, 30 de março de 2004.

Claudia A. R. da Cruz  
Diretora de Div. de Contas, Geral  
Mat. 76.006/03 - CRC RJ 065/03/0-9  
ContadoraCarlos Eduardo Ribeiro  
Sec. Cont. Interno  
Mat. 76.014/03Robson Buturini  
Sec. Fazenda  
Mat. 73.273/01Narriman F. C. F. Zito dos Santos  
Prefeita

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO

SES/SEB/

SIGFIS - Versão 2004 Data de Emissão: 30/03/2004 15:06h Anexo IX do RREO&lt;/

# Educação começa no lar. Colabore com o professor do seu filho, fiscalizan- do-o nas tarefas de casa.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	OBJETO	DATA / HORA
TP N° 025/04	Aquisição de Uniformes para funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	16/04/04 às 10:00hs
TP N° 026/04	Aquisição de Mobiliário para Escolas da Rede Pública Municipal.	16/04/04 às 14:00hs
TP N° 027/04	Aquisição de material elétrico para manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Magé.	19/04/04 às 14:00hs
TP N° 028/04	Aquisição de tampões, grelhas, tintas, solventes e concretos.	20/04/04 às 14:00hs
TP N° 029/04	Aquisição de madeiras e pregos em geral para SMSP.	22/04/04 às 14:00hs

**Edital e Informações:** Os Editais estarão disponíveis para leitura e aquisição na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Magé, situada à Praça Dr. Nilo Peçanha s/n, Centro – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário Comercial.

Magé-RJ, 22 de Março de 2004.

Nivaldo Peçanha da Silva  
Presidente da CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	OBJETO	DATA / HORA
TP N° 030/04	Serviço de reforma geral em 08 ônibus da SMECEL	23/04/04 às 10:00hs
TP N° 031/04	Aquisição de material de Gráfico.	26/04/04 às 14:00hs
TP N° 032/04	Aquisição de material de limpeza em geral para diversas Secretarias Municipais	27/04/04 às 10:00hs
TP N° 033/04	Serviço de Construção de Escola Municipal no Leque Azul - 6º Distrito de Magé-RJ	27/04/04 às 14:00hs

**Edital e Informações:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Magé, situada à Praça Dr. Nilo Peçanha s/n, Centro – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário Comercial.

Magé-RJ, 29 de Março de 2004.

Nivaldo Peçanha da Silva  
Presidente da CPL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do CMDCA no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei Municipal 1632/2003 convoca as Entidades da Sociedade Civil Organizada, para o processo eleitoral do segmento não governamental para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, biênio 2004-2006:

Art. 1º - Ficam convocadas as entidades da Sociedade Civil organizada para participarem do processo eleitoral do CMDCA, biênio 2004-2006.

- I - Poderão inscrever-se como entidades candidatas, as que possuam registro definitivo ou provisório junto ao CMDCA com emissão até 30 dias antes do pleito eleitoral. No caso das Entidades com Registros Provisórios, as mesmas perderão o assento se no prazo do seu vencimento a mesma ainda permanecer nessa condição, assumindo automaticamente a Entidade suplente.
- II - Poderão inscrever-se como entidades eleitoras, todas aquelas que atuam na defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.
- III - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Executiva do Conselho, situada à rua Periandro José de Moura, 359 – Canal – Magé junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no horário de 10: às 16:30h.
- IV - Da documentação:  
As entidades no ato da inscrição, deverão apresentar a seguinte documentação:  
Cópia do Estatuto da Entidade;  
Cópia da ata de Eleição da Diretoria e  
Cópia do CNPJ.

A) As entidades que possuem registro no Conselho, estão isentas da apresentação dos documentos, devendo no entanto, habilitarem-se para o processo eleitoral.

### Art. 2º - Dos prazos

#### I - Calendário Eleitoral

- a) Inscrições até 07/05/2004
- b) Impugnação de 10/05 a 12/05/2004
- c) Recursos de 13/05 a 14/05/2004
- d) Divulgação dos Habilidos 19/05/2004
- e) Eleição 30/05/04
- f) Apresentação dos Representantes das Entidades Eleitas até 08/06/2004
- g) Posse dos Novos Conselheiros 30/06/2004.

### Art. 3º - Da eleição

- I - A eleição ocorrerá no dia 30/05/04, nas instalações do Colégio Estadual de Magé, com inicio às 9:00h encerramento às 12:00h.
- II - As entidades farão suas assembleias, de forma setorizada, de acordo com seus segmentos, a saber:

- A - 01(um) representante das entidades sem fins lucrativos que prestam assistência às crianças e adolescentes em situação de risco;

01(um) representante das entidades sem fins lucrativos que prestam assistência às crianças e adolescentes portadores de deficiência;

01 (um) representante das Associações de Moradores;  
01 (um) representante das Associações de Defesa dos Direitos dos Cidadãos;  
01 (um) representante das Organizações de Pais e Alunos de Estabelecimento de Ensino das redes públicas, municipal e estadual e da rede privada.

- B - Em caso da não existência de um dos segmentos acima, representativos da sociedade civil, a plenária decidirá qual o segmento que ocupará o assento, provisoriamente, até que haja a entidade registrada no Conselho, conforme determina a Lei, sendo garantido a esta, o assento automaticamente ao seu Registro.

- III - Cada entidade terá direito a 01 (um) voto por segmento representativo;

- IV - Serão consideradas titulares, as 05 (cinco) Entidades Eleitas com o maior número de votos, cabendo as seguidamente mais votadas, a suplência.

- V - Para cada conselheiro titular, haverá um suplente.

- VI - As entidades eleitas deverão encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho, dentro do prazo, os nomes de seus representantes para os devidos procedimentos de nomeações e posse.

**OBS.:** Qualquer dúvida, poderá ser esclarecida junto à Secretaria, do Conselho, diariamente das 10: às 16:30h.  
Magé, 31 de Março de 2004.

Marco A. Castilho Carneiro  
Presidente do CMDCA

**PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO N°. 003/2004.**

**EMENTA:** Concede Reajuste Salarial de vencimentos aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Magé, a partir de 01/04/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Magé reajuste de vencimento, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) conforme tabela anexa, a partir de 01 de Abril de 2004.

**Art. 2º.** – Aos Servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Magé, fica estendido o benefício do Art. 1º. desta Resolução.

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2004, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2004.

**AMISTERDAN SANTOS VIANA**  
*Presidente*

**VALDECK FERREIRA DE MATTOS**  
*1º. Secretário*

**LUIZ CARLOS LEOCORNYL**  
*2º. Secretário*

**PORTARIA N°. 009/2004.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea “a” do item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, para o Cargo Comissionado de Agente Legislativo – Índice CC-4, o Sr. REGINALDO COSME CARVALHO DOS SANTOS, a partir de 01 de abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE MARÇO DE 2004.

**AMISTERDAN SANTOS VIANA**  
*Presidente*

titulações especificadas nos art. 35 e 36 desta Lei.

Art. 35. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 34, incisos I, II e III desta Lei, o Professor da 1º Segmento, em cujo concurso houver sido exigida como formação mínima aquela obtida em nível médio na modalidade normal, que possuir formação em curso de nível superior, haverá que à equiparação de vencimentos à classe docente de nível superior, de acordo com o estabelecido no Anexo II desta Lei, respeitado o padrão de vencimentos que estiver ocupando, sem mudanças em sua área de atuação, em conformidade com o Art. 37 desta Lei.

§ 1º A formação em nível superior a que se refere o caput deste artigo deverá ser obtida em curso de licenciatura, de graduação plena, obtido em universidades e institutos superiores de educação, ou formação em curso superior correspondente a áreas específicas da grade curricular; com a devida complementação pedagógica.

§ 2º A progressão funcional do Professor de 1º Segmento, obtida na forma do disposto no caput deste artigo, é pré-requisito indispensável para que ele faça jus às demais progressões estabelecidas no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 34, incisos I, II e III e no art. 35 e parágrafos desta Lei, o Especialista em Educação, que compreende, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo, o Professor de 2º Segmento e o Professor de 1º Segmento, com formação em nível superior, que possuirem as habilidades ou titulações adiante relacionadas, farão jus aos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) - curso de pós-graduação lato sensu com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou relacionadas com a função exercida, desde que atendam ao interesse do ensino público municipal;

II - 20% (vinte por cento) - curso de Mestrado em áreas estritamente ligadas à Educação ou relacionadas com a função exercida, desde que atendam ao interesse do ensino público municipal;

III - 30% (trinta por cento) - curso de Doutorado em áreas estritamente ligadas à Educação ou relacionadas com a função exercida, desde que atendam ao interesse do ensino público municipal.

§ 1º Os percentuais aos quais se referem os incisos I, II e III deste artigo serão calculados:

I - sobre o padrão de vencimento inicial da classe de Professor de 2º Segmento, para os Professores de 2º Segmento e para os Professores de 1º Segmento com nível superior;

II - sobre o padrão inicial de vencimento da classe de Especialista em Educação, para tais profissionais;

§ 2º Os percentuais referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão concedidos mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser anexada documentação comprobatória, sendo autorizado o pagamento por ato do Prefeito Municipal.

Art. 37. A obtenção das habilitações ou titulações previstas nos artigos 35 e 36 desta Lei não fará ao servidor do Quadro do Magistério o direito de atuar em área diferente daquela para a qual é concursado, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 38. Os percentuais aos quais se referem os incisos I, II e III do art. 36 desta Lei não serão, em hipótese alguma, acumuláveis.

Art. 39. O servidora do Magistério aprovado em concurso público deverá cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para serem submetidos à avaliação especial de desempenho, relativa ao estágio probatório, para fazer jus, caso preencha os requisitos, à percepção do percentual ou da vantagem correspondente à sua habilitação ou titulação.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput deste artigo, o servidor do Quadro do Magistério que preencher os requisitos estabelecidos no art. 34, I, II e III, passará a fazer jus ao percentual ou à vantagem pecuniária correspondente à sua habilitação ou titulação, de acordo com os artigos 35 e 36 desta Lei.

Art. 40. O comprovante de curso que habilita o Profissional do Magistério a receber qualquer dos percentuais ou das vantagens a que se referem os artigos 35 e 36 desta Lei é o diploma expedido pela Instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 41. O servidora que cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 35 e 36 desta Lei obterá a progressão funcional, reincidindo-se a contagem do interstício de 3 (três) anos para apresentação de nova habilitação ou titulação.

§ 1º Os efeitos financeiros referentes à progressão funcional serão devotos no primeiro dia do mês subsequente à sua concessão, para que possam ser alocados os devidos recursos na conta orçamentária anual, mantendo-se o início da contagem de interstício previsto no caput.

Artigo. 42. Os efeitos financeiros decorantes da progressão funcional deverão ser pagos, à mesma hora, para todos os servidores que a ela fizeram jus naquele período, ficando expressamente a pagamento, a qualquer título, à parte destes servidores em datas diferenciadas.

Art. 43. Caso não alcance resultados positivos na avaliação de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor do Quadro do Magistério permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar o ano seguinte para concorrer à progressão funcional, após nova aferição de resultados.

**CAPÍTULO IV**

**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

Art. 44. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em instrumentos próprios e através dos registros funcionais dos servidores, será coordenada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, criada pelo art. 52 desta Lei, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico, a ser batizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A época de realização da avaliação de desempenho deve anteceder em, pelo menos, 3 (três) meses a data da elaboração da proposta orçamentária anual, para que os recursos necessários à aplicação dos institutos da promoção horizontal e da progressão funcional sejam assegurados no instrumento legal próprio.

§ 2º Esgotado o prazo para a realização das avaliações sem que haja pronunciamento da Comissão, ficam os servidores promovidos automaticamente, devendo o Poder Público Municipal tomar providências para que as dotações orçamentárias relativas à promoção sejam incluídas na proposta orçamentária para o exercício seguinte, assegurando-se as aplicações dos institutos das promoções horizontais e das progressões funcionais no instrumento legal próprio.

Art. 45. Na fixação de critérios, procedimentos e fatores de avaliação de desempenho para o pessoal do Quadro do Magistério serão considerados os fatores previstos no art. 6º, inciso VI,

Resolução nº 3 de 8 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o estabelecido abaixo:

I - tempo de efetivo exercício do servidor em atividades docentes na Prefeitura Municipal de Magé, atendendo em classe;

II - desempenho no trabalho;

III - conhecimentos na área pedagógica ou curricular em que o profissional do Magistério exerce suas funções, mediante os resultados obtidos nos cursos de aperfeiçoamento ou capacitação profissional relativos à sua área de atuação e promovidos pela Prefeitura Municipal de Magé;

IV - pontualidade e assiduidade do servidor, mediante dados obtidos em seus registros funcionais;

Art. 46. Os instrumentos de avaliação de desempenho no trabalho, referidos no art. 44 desta Lei, deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor.

§ 1º Flavendo, entre a chefia e o servidore, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar nova avaliação à chefia.

§ 2º Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontas da avaliação.

§ 3º Raificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - os requisitos de escolaridade para a investidura no cargo;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 3º As classes de Professor de 1º Segmento, de Professor de 2º Segmento e de Especialista em Educação, que compreende, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Pedagogo, corresponderão faixas específicas de vencimentos, compostas de 10 (dez) padrões cada, previstas no Anexo II desta Lei.

§ 4º Para obter o grau mínimo necessário para concorrer à promoção horizontal e a progressão funcional o servidor deverá alcançar 60% (sessenta por cento) na média de 3 (três) avaliações de desempenho, nos termos definidos neste Lei.

§ 5º A pontualidade e assiduidade do servidor, mediante dados obtidos em seus registros funcionais.

§ 6º Tendo substancial a divergência apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 7º O aperfeiçoamento mínimo dos servidores em cursos de aperfeiçoamento ou capacitação relativos à sua área de atuação e promovidos pela Prefeitura Municipal de Magé, referidos no inciso III do art. 45 desta Lei, será de 50% (cinquenta por cento).

§ 8º Para obter o grau mínimo necessário para concorrer à promoção horizontal e a progressão funcional o servidor deverá alcançar 60% (sessenta por cento) na média de 3 (três) avaliações de desempenho, nos termos definidos neste artigo.

§ 9º A regulamentação específica, a ser batizada pelo Prefeito Municipal, normalizará a implantação e manutenção do sistema de avaliação de desempenho dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Magé.

§ 10 Regulamento a que se refere o caput deste artigo será garantido aos servidores apresentar recursos em todas as fases do processo avaliativo.

Art. 51. A avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório será realizada com base em critérios e fatores estabelecidos pela legislação municipal reguladora.

**CAPÍTULO V**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO**

§ 1º Ficará criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, constituída por (seis) membros titulares e (dois) suplementares, nomeados por ato do Prefeito Municipal de Magé, com as atribuições conforme parágrafos 1º e 2º desse artigo.

§ 2º São membros natos da Comissão a que se refere o caput deste artigo o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que presidirá, um Procurador de camara do Município e dirigente do órgão responsável pela gestão dos recursos humanos da Prefeitura Municipal

de Magé. São atribuições dos membros da Comissão:

Elaborar as diretrizes para a avaliação de desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, submetendo-as à apreciação do Prefeito Municipal de Magé para regulamentação.

Coordinar a apuração do desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal em estágio probatório.

Coordinar a avaliação permanente de desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, com base nos fatos constantes dos instrumentos de avaliação de desempenho, objetivando a aplicação dos institutos da promoção horizontal e da progressão funcional.

Art. 52 Os servidores do Quadro do Magistério entregareão ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer uma lista contendo 6 (seis) nomes de representantes eleitos em assembleia, entre servidores da carreira, sendo 4 (quatro) deles para integrar a Comissão como titulares e 2 (dois) como suplentes.

§ 3º Na eventual ausência do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a presidência da Comissão será exercida por membro por ele indicado.

§ 4º Quando um dos membros da Comissão for candidato habilitado à promoção horizontal ou à progressão funcional ou ocorrer seu afastamento por qualquer motivo, ele será substituído por outro representante escolhido pelo mesmo processo indicado neste Capítulo.

§ 5º O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério só votará em caso de desempate.

Art. 53. A alternância dos membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, exceto os membros natos, verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios dispostos neste Capítulo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério exercerão suas funções sem remuneração a qualquer título.

Art. 54. A Comissão de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á, ordinariamente, durante o primeiro trimestre, a cada ano, e extraordinariamente, quando houver necessidade de proceder à avaliação de servidores em estágio probatório.

Art. 55. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, no exercício de suas atribuições, contará com o suporte técnico e administrativo de unidade ou servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 56. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério terá sua organização e funcionamento regulamentados por decreto do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com órgãos e entidades representativas dos profissionais da educação e da comunidade, definirão critérios e metodologias para estabelecer indicadores de qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único. Na avaliação do ensino público municipal deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Índice de retenção escolar;

II - Índice de evasão escolar;

III - Índice de freqüência de professores e alunos;

IV - Índice de participação do corpo docente nos programas de formação continuada;

V - Índice de professores com especialização nos níveis e modalidades da educação básica e especial;

VI - Índice de atendimento à população em idade escolar sob responsabilidade do Município.

Art. 58. A avaliação do ensino público municipal far-se-á ao final de cada período letivo e seus resultados incidirão na avaliação de desempenho do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho funcional para efeitos de remoção ou exoneração de servidores da carreira de Pessoal do Magistério só poderá ocorrer quando houver necessidade de proceder à avaliação de desempenho para os ocupantes das cargas e funções definidas no caput deste artigo.

IV

**DOS ADICIONAIS**

Art. 59. São devidos aos servidores de carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Magé, pelo período que se encontram nas situações abaixo discriminadas, de acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os seguintes adicionais:

I - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base inicial da classe do servidor por exercício em escolas de difícil acesso, assim entendidas as escolas localizadas em zona rural, em áreas com carência de serviços regulares de transporte coletivo ou consideradas de risco para atividades docentes;

II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base inicial da classe do servidor por exercício em escolas com alunos portadores de necessidades especiais, assim entendidos aqueles alunos portadores de deficiência mental, visual, auditiva, de locomção ou motricidade que freqüentem classes regulares de ensino.

III - 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base do Servidor em exercício de docência em Turma de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer identificará as classes com alunos portadores de necessidades especiais e informará à Secretaria Municipal de Administração, para fins de pagamento, o nome dos servidores que fazem jus ao adicional.

§ 3º É vedada a incorporação dos adicionais estabelecidos neste Capítulo à remuneração do servidor.

**TÍTULO V**

**DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS FÉRIAS**

Art. 60. Todo servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de 1 (um) período de férias, sem prejuízo da remuneração e nas seguintes condições:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da rede municipal de ensino, para os docentes em efetivo exercício de regência de turma de classe; II - 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º O vencimento-base do Professor II e do Professor I, que tiverem carga horária diferenciada deverá sempre proporcionar a sua jornada de trabalho.

§ 3º O vencimento-base do Professor de 1º Segmento e do Professor de 2º Segmento, que tiverem carga horária diferenciada, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 4º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá promulgar esta classificação das faixas de vencimentos, assim entendidas as faixas de vencimentos que forem estabelecidas na Lei.

§ 5º As férias de 45 (quarenta e cinco) dias, serão divididas em 15 (quinze) dias de férias suspensas, só entrando no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 6º As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 7º As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 8º As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 9º As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 10 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 11 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 12 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 13 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 14 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 15 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 16 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 17 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 18 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias, observado o disposto no art. 75, incisos I e II desta Lei.

§ 19 As férias de 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, só entrarão no gozo de férias após o término das referidas férias,

# XÔ, DENGUE !

## Juntos vamos vencer essa doença.

### O que é dengue?

*É uma doença transmitida pelo mosquito Aedes Aegypt. Seu período de incubação é de 8 a 10 dias. Ela pode se manifestar de forma benigna ou grave. Na forma mais grave, há manifestações hemorrágicas intensas.*

*Quais são os sintomas da dengue? - Dores de cabeça nas articulações, falta de apetite, febre e em alguns casos, manchas avermelhadas na pele. Depois de começada, a doença dura de 5 a 7 dias. A dengue-hemorrágica atinge pessoas que já tiveram dengue e se caracteriza por sangramentos.*

*Qual é o tratamento para o doente de dengue? - Se você sentir alguns destes sintomas citados acima, procure orientação do seu médico, o posto ou centro de saúde mais próximo da sua casa. Não existe tratamento específico contra a dengue. O doente deve ficar de repouso, beber muito líquido e só usar medicamentos para aliviar dores e febre. Não devem ser usados remédios à base de ácido acetilsalicílico, como aspirina, o AAs, entre outros, porque favorece o sangramento.*

#### Maneiras simples de combater a dengue

*1 - Troque semanalmente a água do vasos das plantas e passe um pano nas bordas dos recipientes que acumulam água.*

*2 - Lave as jarras de flores para eliminar os ovos do mosquito que ficam nas paredes, ao menos uma vez por semana.*

*3 - Evite plantas que acumulem água, como as gravatas.*

*4 - As latas devem ser furadas antes de ser jogadas fora para não acumular água.*

*5 - Copinhos plásticos, tampinhas, cascas de coco e de ovos, sapatos velhos são criadouros potenciais do mosquito. Não os jogue ao ar livre. Enterre-os ou fure-os, para evitar o acúmulo de água.*

*6 - As garrafas vazias devem ser guardadas de cabeça para baixo.*

*7 - Lave os bebedouros de aves e animais com uma escova ou bucha, e troque a água uma vez por semana.*

*8 - Pneus velhos devem ser mantidos em lugares cobertos para não acumular água da chuva.*

*9 - Os poços, tambores, caixas d'água, cisternas e outros depósitos de água devem estar sempre tampados.*

*10 - O lixo caseiro deve ser ensacado em saco plástico e posto à disposição da limpeza urbana.*



# Mantenha a sua cidade limpa!

B.I.O. – MAGÉ – Boletim Informativo Oficial do Município de Magé  
Estado do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Administração

O B.I.O. está aberto para publicação de atos do Poder Judiciário (gratuitamente) e dos cartórios ao preço de R\$ 9,30 o centímetro por coluna.

O B.I.O. estará à disposição em todas as bancas de jornais do Município,  
ao preço de capa de R\$ 0,30. Atendimento: de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Administração Praça Dr. Nilo Peçanha, S/nº,  
Magé – RJ

Telefones: 2633-1208 / 2633-1235 / 2633-1291

Composição, Digitação, Diagramação, Arte final e responsável pela impressão: Equipe O GAZETÃO